

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 31 de dezembro de 1987

Nº 472

O Presidente da República assinou o Decreto - Lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que ampliou a incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS. Da nova lista anexada ao Decreto - Lei destacamos o item 54 que relaciona os serviços sujeitos à cobrança do Imposto Sobre Serviços: "54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro."

O consultor tributarista, Dr. Luciano da Silva Amaro, especialmente contratado por este Sindicato para esclarecer dúvidas existentes no tocante à incidência do imposto de renda na fonte sobre a comissão paga a estipulante de Seguro de Vida em Grupo ou de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, emitiu parecer em que conclui: "As impropriamente designadas comissões de administração recebidas da seguradora pelo estipulante não se sujeitam à retenção do imposto de renda, disciplinada pelo art. 52 da Lei nº 7.450/85." Na seção Departamento Jurídico deste Boletim Informativo publicamos, na íntegra, o parecer sobre o assunto.

O Ministro da Fazenda suspendeu pelo prazo de três anos, a concessão de autorizações para funcionamento de novas sociedades seguradoras. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro último, data em que entrou em vigor.

Abiblioteca do Sindicato acaba de incorporar ao seu acervo valiosa coleção de livros técnicos e compêndios sobre seguros, doada pela senhora Júlia Alves, viúva do Dr. Arlindo Augusto Alves, segurador que durante sua atividade profissional no setor prestou relevantes serviços à comunidade seguradora.

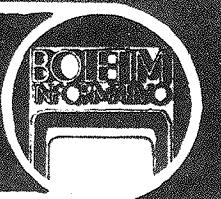
A Comissão de Seguros de Riscos Diversos do Departamento Técnico de Seguros desse Sindicato coloca-se à disposição das empresas associadas para dirimir dúvidas, proceder estudos e dar orientação sobre consultas encaminhadas através de correspondência. Sobre o assunto, aquele órgão técnico dirigiu mensagem às seguradoras cujo texto reproduzimos na seção Diversos desta edição.

Os dados cadastrais, atualizados até esta data, das empresas de seguros e de capitalização que integram o quadro associativo do Sindicato, constam da listagem encartada neste número do Boletim Informativo. Os novos registros abrangem o nome, endereço, telefone, telex, sede, código do IRB e número do escaninho na entidade.

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
080	S-007	SÃO PAULO Seguros S.A. Avenida Ipiranga, 1248 - 12º e 13º andares Telex 11 - 24483 - SPCS - BR	229.2788	SP	529-1	5
081	S-236	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5º e 6º andares Telex 11 - 53383 - SMZB - BR	289.7844	RJ	563-1	74
082	S-225	S D B - Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º/12º andares Telex 11 - 53893 - SDBS - BR	283.3222	SP	642-4	92
083	S-248	Seguradora AGROBANCO S.A. Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2482 - 1º/6º andares Telex 61 - 7324 - SGBC - BR	285.2400	GO	677-7	100
084	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION Americana S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	526-6	2
085	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	555-0	61
086	S-049	SKANDIA - BRADESCO Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	546-1	21
087	S-175	SOL de Seguros S.A. Rua Sete de Abril, 345 - 3º andar Telex 11 - 24810 - CSCS - BR	228.8877	RJ	634-3	50
088	S-033	SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	568-1	15
089	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	-	94
090	S-047	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	511-8	80
091	S-054	SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	586-0	23
092	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	524-0	11

SEÇÕES

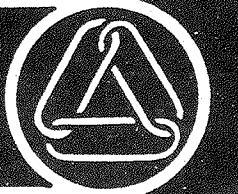


- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-3)
- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Seguro Habitacional
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-4)
Jurisprudência - Ramo: Auto
(Ressarcimento)
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-5)
Resoluções do CNSP e Circulares
da SUSEP
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-4)
Seguro de Quebra de Máquinas
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS** - (1-19)
Tema do Seminário Internacional sobre
Gerência de Riscos e Solvência
de Entidades Seguradoras
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-15)
Parecer a respeito da não incidência do
Imposto de Renda na Fonte sobre a
comissão paga a estipulante de Seguro
de Vida em Grupo
- DIVERSOS** - (1-7)
- Clima Criativo no Grupo
- Central de Cosseguros - São Paulo
- Mensagem da Comissão de Seguros
de Riscos Diversos
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1-2)
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-14)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-8)
Resoluções de órgãos técnicos
- QUADRO ASSOCIATIVO** - (Apêndice)
Composição



- * Para vigorar a partir de 03 de dezembro de 1987, o Ministro do Trabalho expediu a Portaria nº 3.383, de 14.12.87 (Diário Oficial da União de 16.12.87), atualizando os valores das tabelas constantes da Portaria Ministerial nº 3.350, de 10.11.87, para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas. As tabelas que deverão ter vigência em janeiro de 1988, serão divulgadas quando do estabelecimento dos novos valores de referência a serem adotados no referido mês de janeiro de 1988.
- * O Diário Oficial da União, edição do dia 14 de dezembro de 1987, publicou as Circulares da Susep nºs 23 e 24, que tratam da livre movimentação da carteira de ações e de títulos de renda fixa. O Boletim Informativo nº 471 deste Sindicato reproduziu, na íntegra, o texto das referidas circulares.
- * A Susep enquadrhou as cidades de Rio Claro - São Paulo e de Barbacena - Minas Gerais, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência das Portarias nºs 11 e 13, respectivamente de 19 de outubro e 08 de dezembro de 1987, publicadas no Diário Oficial da União de 28.10 e 18.12.87. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo dos novos enquadramentos.
- * A 6ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 87.876-DF, concluiu pela ilegalidade da Instrução Normativa que, sem fundamento em texto legal, determinou fossem calculados em cruzeiros os valores dos incentivos. O Decreto-lei nº 1.967/82 estabeleceu que os incentivos fiscais seriam calculados em ORTN (DJU 01.10.87).
- * É lícito o desconto por atraso previsto em norma regulamentar da empresa e no contrato de trabalho. (Recurso Ordinário nº 3.120/87 - TRT - 1ª Região Repertório IOB de Jurisprudência-2 15:165, item 666, nov. 1987).
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato os cancelamentos temporários, a pedidos, dos registros dos seguintes corretores de seguros: - RICARDO JOÃO DA COSTA FARIA, portador da Carteira de Registro nº C. 05-155/81 (Proc. Susep nº 005-02976/87) e CESAR AUGUSTO RODRIGUES, portador da Carteira de Registro nº C. 05-390/87 (Proc. Susep nº 005-03017/87).
- * Sob o patrocínio da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, foi realizado, nos dias 1º, 2 e 3 deste mês de dezembro de 1987, no auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, em São Paulo, o 5º ENCONTRO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO NAS EMPRESAS.
- * Estando há 16 anos militando no mercado segurador, o advogado Dr. Eduardo de J. Victorello, responsável pela seção de jurisprudência deste Boletim, está atendendo em seu escritório particular à Rua Roberto Simonsen, 62 - 10º andar, Conj. 102, telefones 35-4124 e 35-4125.
- * No dia 22 de dezembro Último, a Sucursal Bahia da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, mudou-se para Rua Arthur Neiva, 4 - Barra - Salvador. O gerente da sucursal é Luiz Fernando Correia da Costa.
- * Desde 1972, a FUNENSEG vem oferecendo cursos para a formação e o aperfeiçoamento do homem de seguros. De lá para cá, foram 389 cursos em todo o Brasil, colocando nas principais cidades um total aproximado de 22 mil profissionais.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



F E N A S E G

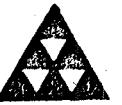
(ATA Nº 08/87)

Resoluções de 09.12.87:

- 01) Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Srs. José Carlos Lino de Carvalho, Jorge Carvalho, José Carlos Vergili, José Rodolfo Gonçalves Leite e Ricardo Bechara Santos para a realização de estudo sobre o Projeto Renavam. (870 478)
- 02) Tomar conhecimento do projeto de atualização dos valores contratuais do seguro DPVAT e solicitar o prosseguimento do estudo iniciado. (850 605)
- 03) Aprovar o projeto de Protocolo de Intenção a ser firmado pela FENASEG, ABECE e AEB, a propósito da formulação de proposta a ser apresentada às autoridades competentes, com vista à viabilização de um sistema de seguro de crédito de exportação compatível com os preceitos da legislação de seguros e da Lei 6.704/79. (850 606)

* * * * *

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG- 127/87.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987

REF.: SEGURO HABITACIONAL

Cumpre-nos informar a todas as participantes do seguro em epígrafe que dirigimos ao Sr. Luiz de Campos Salles, hoje, o seguinte telex:

"ESTA FEDERACAO DIRIGIU HOJE AO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA O TELEX ADIANTE TRANSCRITO, CUJO INTEIRO TEOR SOLICITO A Vossa SENHORIA QUE FAÇA TRANSCREVER NA ATA DA REUNIÃO DE ANANHA DO CNSP:

"SENHOR MINISTRO,

A COMISSAO DE AVALIAÇÃO DO SEGURO HABITACIONAL, CONSTITUIDA PELA PORTARIA NR. 270/87 DE U. EXCJA., RECONHECEU O DESBALANÇO TÉCNICO DAQUELE SEGURO, EVIDENCIADO PELO DEFÍCIT SISTEMÁTICO E CRESCENTE QUE SE INSTALOU NAS SUAS OPERAÇÕES. AS MEDIDAS CORRETIVAS QUE SUGERIU NÃO ESTÃO EM CORRESPONDÊNCIA, TODAVIA, COM A FINALIDADE ULTIMA A QUE SE DESTINAM.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, EM VOTO QUE NO PASSADO MÊS DE NOVEMBRO APRESENTOU AO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CNSP, EQUACIONOU MELHOR A PROBLEMÁTICA DO REFERIDO SEGURO, PROPOONDO ELENCO DE MEDIDAS QUE MAIS SE APROXIMAM DE UMA ADEQUADA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DA RESTAURAÇÃO DO EQUILÍBRIO TÉCNICO DAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES.

.../.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE «FENASEG» - CEP 20.021
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO-RJ

AS COMPANHIAS SEGURADORAS QUE LIDERAM AS APOLICES DO SISTEMA, REUNIDAS NESTA FEDERACAO NO DIA 09 DO CORRENTE, REAFIRMARON O PROPOSITO DE CONTINUAR OPERANDO AQUELE SEGURO, REAFIRMANDO TAMBEM, NO ENTANTO, QUE PARA ISSO SERIA INDISPENSABEL, NAO SOH A ESTRITA OBSERVANCIA E PRESERVAÇÃO DA COBERTURA STOP LOSS QUE SEMPRE CONSTITUIU COMPROMISSO DO EXTINTO BANCO NACIONAL DA HABITACAO, COMO ALEM DISSO A APROVACAO INTEGRAL DAS MEDIDAS PROPOSTAS AO CNHSP PELO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUSEP.

NA MESMA REUNIAO DAS SEGURADORAS LIDERES, FRISARAM AQUELAS EMPRESAS QUE, SEN AS URGENTES MEDIDAS DE CORRECAO DO REGIME DEFICITARIO DAS APOLICES, O MERCADO SEGURADOR NO PROXIMO ANO DE 1988 NAO TERAH MAIS CONDIÇOES DE OPERAR O ALUDIDO SEGURO E, ASSIM, A PARTIR DE 1' DE JANEIRO CADA EMPRESA SE CONSIDERARAH LIBERADA PARA O EXERCICIO DO DIREITO DE RENUNCIAR AOS CONTRATOS ATÉ AGORA MANTIDOS.

ESTAMOS CONVENCIDOS, NO ENTANTO, PELA IMPORTANCIA SOCIO-ECONOMICA DO SEGURO HABITACIONAL, QUE A SOLUCAO FINAL ATÉ O DIA 31 DESTE, SERAH A DA INDISPENSABEL RESTAURACAO DO EQUILIBRIO TECNICO DAS SUAS OPERACOES. ''

Atenciosamente,


Sergio Augusto Ribeiro
Presidente

860454

wb/

PODER JUDICIÁRIO



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZELDA R. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

RAMO : AUTO
(Ressarcimento)

EMENTA: NÃO PODE O JUDICIÁRIO CONTRIBUIR, DE CERTA FORMA, PARA QUE O INTERESSADO FIQUE PRIVADO, NA PRÁTICA, DA REALIZAÇÃO DE UM DIREITO, NEGANDO PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO. DEVE ASSIM, SER EXPEDIDO O OFÍCIO REQUERIDO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

COMENTÁRIO: Toda a vez que uma empresa de seguros ajuiza uma ação de ressarcimento, é sabido que poderá ela durar, no mínimo, de dois a três anos, caso a questão seja debatida em primeira e em segunda instância.

Isto significa que o réu, que antes era facilmente localizável por ocasião do ajuizamento da ação, pode simplesmente ter seu paradeiro desconhecido quando, finalmente, a justiça decidir a causa em seu desfavor, deixando o autor da ação e seu advogado, com um gosto amargo de frustração, porquanto, apesar de todo o tempo e dinheiro gastos para obter a vitória, na hora de receber o valor cobrado, não se acha o responsável.

.../.

Uma saída, é requerer-se aos órgãos públicos próprios, (normalmente T.R.E e Delegacia da Receita Federal), que ajudem na localização, informando os dados que tiverem a respeito do devedor.

No entanto, alguns juizes através de posicionamento bastante discutível, têm criado embaraços e entraves a esse tipo de requerimento, impedindo, de certa forma, que a obrigação seja cumprida pelo réu, criando uma situação injusta para o credor.

Divulgamos, assim, o acórdão que segue e que soluciona o problema daqueles que enfrentam ou venham a enfrentar tal situação.

EDUARDO DE J. VICTORELLO

- ADVOGADO -

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 325.581, da comarca de SÃO PAULO, sendo agravante COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP e agravado JOÃO CARLOS DOMINGUITO.:

A C O R D A M, os Juízes da Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, em dar provimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que indeferiu pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que fornecesse cópia da declaração apresentada pelo agravado no exercício, não encontrados bens penhoráveis pelo Oficial de Justiça, na fase executória da ação de reparação de danos decorrentes de acidente de veículos que lhe move a agravante.

Pretende a agravante que aquele órgão público forneça o endereço atual do agravado, sustentando a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de obtê-lo diretamente.

Regularmente processado, preparado, a decisão foi mantida.

É o relatório.

Inútil à agravante solicitar informes direta

.../.

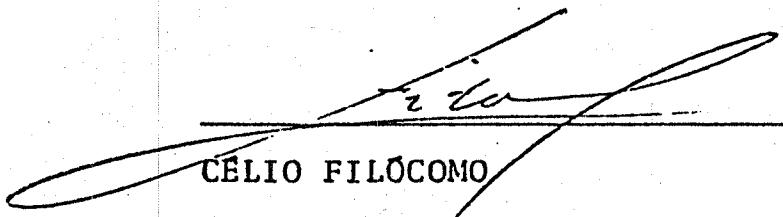
diretamente à Delegacia da Receita Federal que não lhe dá acesso, circunstância que a impede de prosseguir na execução, sem perspectiva de êxito.

Enfim, não pode o Judiciário contribuir, de certa forma, para que o interessado fique privado, na prática, da realização de um direito, negando pedido de solicitação do endereço atualdo executado.

Assim, na forma do art.198, parágrafo único, da Lei 5.172/66,dá-se provimento ao recurso, para a expedição do ofício.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz ORLAN DO GANDOLFO e dele participou o Juiz GUIMARAES E SOUZA.

São Paulo, 22 de maio de 1984.

 Relator

CELIO FILÓCOMO

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68 de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos arts. 21, 32, incisos I a IV e XV, e 34, §§ 1º e 2º, todos do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o relatório apresentado pela Comissão para Avaliação do Seguro Habitacional, instituída pela Portaria MF nº 270, de 27.07.87, R E S O L V E U :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente para o Seguro Habitacional, como comissão consultiva do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que funcionará na forma do regimento interno a ser aprovado pela maioria dos membros da referida Comissão.

§ 1º - A Comissão será constituída por representante do Ministério da Fazenda, a quem compete a presidência, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, do Banco Central do Brasil - BACEN, da Caixa Econômica Federal - CEF, da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP e da Coordenação Nacional dos Mutuários

§ 2º - A Comissão terá por atribuições a elaboração de estudos e propostas acerca da organização e funcionamento do Seguro Habitacional, abrangendo todos os seus aspectos, observada a competência dos órgãos da Administração Pública que a compõem.

§ 3º - Competirá também a Comissão, na forma ajustada entre o IRB e a CEF e proposta pela Comissão para Avaliação do Seguro Habitacional, figurar como segunda e última instância administrativa em relação aos recursos interpuestos face de negativa de cobertura no âmbito do seguro habitacional.

Art. 2º - A taxa de carregamento incidente sobre os prêmios arrecadados no Seguro Habitacional será reduzida de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento), utilizando-se o diferencial no pagamento de débitos na forma definida pela Comissão Permanente de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Autorizar o IRB a gerir um fundo para equilíbrio da sinistralidade, que venha a ser criado em substituição à garantia de "stop loss" prevista na apólice do Seguro Habitacional. Tal fundo, mediante aporte ou recolhimento de recursos, atuará com a finalidade de manter a relação sinistro/prêmio permanentemente, a nível nacional, em 90% (noventa por cento).

ART. 4º - Cada agente financeiro do SFH passa a figurar como estipulante de apólice habitacional em relação aos financiamentos que contratar, vedada à pactuação de cláusulas diversas das condições padronizadas em vigor.

ART. 5º - Fica autorizada a implementação do seguro de garantia de obrigações contratuais do construtor do imóvel objeto de financiamento pelo SFH, segundo as condições a serem editadas pela SUSEP.

ART. 6º - Nos termos da regulamentação a ser baixada, o pagamento das indenizações relativas à cobertura de invalidez permanente poderá ser diferida por até 12 (doze) meses, para fins de reconhecimento da cobertura, prazo durante o qual a sociedade seguradora arcará com o total dos encargos mensais do mutuário.

ART. 7º - As demais proposições da Comissão de Avaliação do Seguro Habitacional criada pela Portaria MF nº 270/87, serão objeto de análise e desenvolvimento pela Comissão Permanente instituída por esta Resolução.

ART. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.12.87

RESOLUÇÃO N° 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP n° 31/68, de 19.08.68, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36, inciso XVI, do Decreto n° 60.459, de 13.03.67, Resolveu:

Art. 19 - Referendar a designação de Diretor-Fiscal para a VOX Seguradora S.A., conforme Portaria n° 056, de 17.12.87, da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.12.87

RESOLUÇÃO CNSP N° 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP n° 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP n° 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 84 do Decreto-Lei n° 73, de 21.11.66, RESOLVE:

Art. 19 - Dar nova redação aos itens 2 e 12 das NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SEGURADORAS, aprovadas pela Resolução CNSP n° 05/71, de 21.07.71:

"2. Da Provisão de Riscos não Expirados

2.1 - A Provisão de Riscos não Expirados, relativa aos seguros dos Ramos Elementares, Vida em Grupo - VG e Grupal de Reembolso de despesas com Assistência Médica e/ou Hospitalar - RAMH, será constituída mensalmente, observando o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro e aplicando-se sobre os prêmios emitidos e retidos pela Sociedade os parâmetros especificados nos subitens 2.11 e 2.12 seguintes.

2.11 - Seguros de Transportes, de Responsabilidade Civil de transportadores Rodoviários de Carga, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais, Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e outros, com pagamento de prêmio mensal: 50% (cinquenta por cento) do prêmio correspondente ao mês de constituição da provisão, multiplicado pela expressão $(1 - C)$; onde C é o carregamento.

2.12 - Seguros não contemplados no subitem 2.11: o montante encontrado pela utilização da fórmula:

Para $m = 1$:

$$R_t = (1-C) \cdot \sum_{r=0}^{n-1} \left(1 - \frac{2r+1}{2n}\right) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{o_t}{o_{t-r}}$$

Para $m > 1$:

$$R_t = (1-C) \cdot \left[\sum_{r=0}^{n-1} \left(1 - \frac{2r+1}{2n}\right) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{o_t}{o_{t-r}} - \sum_{r=0}^{m-2} \left(1 - \frac{2r+1}{m}\right) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{i_t}{i_{t-r}} \right]$$

onde:

n = vigência em meses do seguro

r = nº de meses decorridos desde o início da vigência do seguro

t = mês de constituição da provisão

m = nº de parcelas em que o prêmio foi fracionado

P_{t-r} = prêmio emitido e retido no mês do início de vigência do seguro

i_{t-r} = OTN do mês do início de vigência do seguro

o_t = OTN do mês de constituição da provisão (t)

o_{t-r} = OTN do mês do início de vigência do seguro ($t-r$)

2.12.1 - Nos casos de fracionamento do prêmio de seguro:

a) sem cláusula de reajuste monetário:

$$o_t = o_{t-r} \text{ e } i_t = i_{t-r}$$

b) com cláusula de reajuste monetário pós-fixado:

$$i_t = o_t \text{ e } i_{t-r} = o_{t-r}$$

c) com cláusula de reajuste monetário pré-fixado:

$$\frac{i_t}{i_{t-r}} = \frac{m \cdot P_{t-r}}{P_{t-r}}$$

sendo P_{t-r}^* igual a parcela mensal do prêmio fracionado retido, incluindo o reajuste monetário pré-fixado.

.../.

2.12.2 - A fórmula a que se refere o subitem 2.12 aplica-se também aos seguros de VG, AP e RAMII sempre que o pagamento do prêmio não for mensal.

2.2 - Os prêmios retidos a cada mês correspondem ao total da emissão dos prêmios de seguro, de cosseguro e de resseguro aceitos no mês, deduzido do montante dos prêmios de resseguros cedidos, bem como das anulações, dos cancelamentos e das restituições de prêmios de retenção própria.

2.3 - A SUSEP divulgará a tabela de coeficientes de carregamentos para todos os ramos.

2.4 - A partir de 1989 as Sociedades Seguradoras poderão valer-se da faculdade de operar com carregamentos próprios, fixados atuarialmente, com base na experiência de suas Carteiras.

2.4.1 - Os carregamentos fixados pelas Sociedades Seguradoras que excederem os coeficientes da tabela a que se refere o subitem 2.3 deverão ser previamente aprovados pela SUSEP, ouvido o IRB.

2.5 - Os carregamentos adotados pela Seguradora prevalecerão por um ano civil.

2.6 - A Provisão de Riscos não Expirados relativa às operações de retrocessão realizadas com o IRB será constituída de acordo com o que for informado pelo Instituto à Sociedade, no movimento mensal de retrocessão relativo a cada ramo.

"12. Disposições Gerais

12.1 - As Notas Técnicas, os demonstrativos de provisões técnicas e demais avaliações atuariais deverão ser firmados por atuário habilitado.

12.1.1 - A SUSEP, sempre que julgar necessário, solicitará ao Instituto Brasileiro de Atuária a apuração da responsabilidade profissional do Atuário por qualquer inadequação verificada nos valores provisionados.

12.2 - A correspondência em OTN dos valores em cruzados, nas operações de que tratam estas NORMAS, será tomada com 5 (cinco) casas decimais, arredondadas estatisticamente."

Art. 2º - Fica revogado o subitem 4.31 da Resolução CNSP nº 05/71.

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 1988 é facultado à Seguradora a aplicação de regra de cálculo para Provisão de Riscos não Expirados para qualquer seguro, com ou sem cláusula de reajuste monetário, nos termos originalmente previstos na Resolução CNSP nº 05/71.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
(Of. nº 90/87) Superintendente.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.12.87

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do Art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, e considerando o disposto no artigo 21, inciso XXI, do Decreto 60.459, de 13.03.67, R E S O L V E :

Art. 1º - O seguro da edificação ou do conjunto de edificações de que trata o artigo 13 da Lei nº 4.591, de 16.12.64, não será exigido de mutuário de entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, e desde que o referido contrato esteja amparado por seguro com pulsório dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantido a sua reposição integral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Of. nº 84/87 JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.12.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 025

de 18 de dezembro

de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando as conclusões a que chegou a Comissão de Avaliação do Seguro Habitacional criada pela Portaria nº 270, de 27.07.87, do Ministro de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

Art. 1º - As taxas de prêmio relativas à cobertura comprehensiva especial do seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação ficam elevadas em 49,6% (quarenta e nove inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º - A elevação de taxa de prêmio instituída por esta Circular aplica-se, inclusive, aos seguros referentes a contratos de financiamento em vigor.

Art. 3º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Regis Ricardo dos Santos".
João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 026 de 18 de dezembro de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e tendo em vista a delegação concedida no subitem 2.3 da Resolução nº 5/71, de 21.07.71, com a nova redação dada pela Resolução nº 26/87, de 17.12.87, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras adotarão, para efeito de cálculo da provisão de riscos não expirados os coeficientes de carregamento previstos na tabela a seguir:

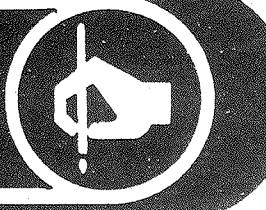
Ramo	Coeficientes
Incêndio	0,50
Transportes	0,30
Automóveis/RCFV	0,30
Cascos	0,20
Aeronáuticos	0,20
Riscos Diversos	0,30
Acidentes Pessoais	0,50
Reembolso	0,20
Vida em Grupo	0,50
Demais Ramos	0,20

- Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

ESTUDOS E OPINIÕES



IBGR — Administração de Riscos

Seguro de Quebra de Máquinas: uma vantajosa opção contra perdas e danos

CLAUDIO SABA

Engenheiro de Seguros com cursos e estágios na Inglaterra, Alemanha e Espanha. Atualmente trabalha na Diretoria Adjunta de Riscos Industriais, da IOCHPE Seguradora S/A.

O Seguro de Quebra de Máquinas foi desenvolvido para dar uma garantia efetiva às indústrias com grandes plantas, máquinas e equipamentos.

É uma proteção eficaz contra os danos produzidos por avarias, oriundas do próprio funcionamento, ou acidentes externos, em qualquer tipo de máquina, excluídos os danos por incêndio e explosão química.

Junto com sua proposição básica, que é a de proteger os proprietários contra riscos de origem súbita e imprevista, este seguro tem outra importante função. Ele faz com que seja desnecessária a constante manutenção de fundos de reserva para fazer frente às despesas que possam comprometer a liquidez da empresa, desviando este capital para outras aplicações.

Várias companhias de Seguros estão aptas a assessorar as empresas, em qualquer questão relacionada com este importante tipo de negócio. Através de seu corpo de engenheiros, especializados em todas as áreas técnicas, podem oferecer uma completa gama de serviços, que permitem atender os interesses do Segurado.

Segurados

O Seguro de Quebra de Máquinas é importante para todos que utilizam maquinário, isto é, não sómente para as grandes instalações industriais que possuem grandes máquinas ou para os processos de produção totalmente automatizados, mas principalmente para as médias e pequenas indústrias onde a falha do maquinário terá sérias consequências financeiras e econômicas.

O que pode ser segurado

Todos os tipos de máquinas, móveis ou estacionárias, instalações, aparelhos, equipamentos e acessórios utilizados na indústria e no comércio podem ser segurados pelo "Quebra de Máquinas" como, por exemplo: as unidades de geração de energia, equipamentos de distribuição de energia, bem como as máquinas de produção e equipamentos auxiliares.

Assim sendo, podemos discriminar:

- a) Máquinas instaladas em usinas elétricas de utilidade pública e usinas de força de indústria: grupos turbogeradores a vapor, turbinas hidráulicas, a gás, caldeiras, geradores, transformadores, conjunto diesel, bombas, motores elétricos, quadros de comando.
- b) Instalações de carga e descarga: pontes e guindastes de carga e descarga, instalações de extração e de transporte, guindaste de porto, torres Derrick.
- c) Todos os tipos de máquinas e aparelhos de produção: indústria química, indústria têxtil, de papel, aço, madeira, couro, borracha, matéria plástica, materiais de construção, pedras e ramos derivados, tipografia e produtos alimentícios.

.../.

- d) Instalações de máquinas em hotéis, sedes de escritórios, cinemas, teatros, armazéns, frigoríficos, hospitais, sanatórios.

A cobertura se dá "máquina a máquina", não importando se estas são novas ou usadas, desde que estejam sendo operadas em condições apropriadas.

Máquinas adequadas durante o decorrer do Seguro podem ser incluídas na mesma apólice.

Somente alguns poucos itens, que têm uma "vida" curta, comparados com a planta em geral, são normalmente excluídos deste Seguro:

- Todos os tipos de ferramentas de corte e desbaste (intercambiáveis), isto é: mandril, rebolo, lâminas, fitas de serra, facas e ferramentas de todos os tipos para perfuração e britagem.
- Pegas que em seu uso normal sofrem um grande desgaste ou depreciação, isto é: punções, matrizes, peneiras, revestimentos refratários, martelotes, prensas e cilindros estampadores.
- Pegas feitas de vidro, madeira, porcelana, cerâmica.
- Pegas de desgaste: cabos, correias, correntes, polias, cintas, pneus, cordas.
- Meios de operação, isto é: gases, líquidos, lubrificantes, combustíveis, catalisadores (o óleo de transformadores e de circuitos elétricos está incluído, pois não é só um refrigerador, mas também um agente isolante).

Abrangência do Seguro

É um Seguro para acidentes com as máquinas, quer ocorram por ocasião do funcionamento ou na fase de inspeção ou revisão dentro do local segurado, inclusive durante a subsequente remontagem.

Estão cobertas as perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista nos itens segurados, indenizando os reparos ou substituições.

A título de ilustração, podemos citar que, dentre outros, são cobertos pelo Seguro de Quebra de Máquinas os danos decorrentes das seguintes causas:

- a) Erros de projeto e montagem, defeitos de material e de fabricação: danos desse tipo, mesmo se empregados os melhores métodos de testes, podem ocorrer somente após vários anos de funcionamento da máquina e, portanto, numa época em que já expirou a garantia do fabricante ou do fornecedor.
- b) Defeitos de manutenção: podem ocorrer apesar de todas as medidas acauteladoras e causar grandes perdas.
- c) Imperícia e negligéncia: podem ocasionar acidentes, mesmo no caso de operários experimentados. Uma indisposição súbita ou um descuido pode levar um operário a negligenciar suas funções por alguns minutos, o suficiente para causar sinistro de vulto.
- d) Atos dolosos: podem causar danos consideráveis; mesmo que a supervisão seja cuidadosa, um operário insatisfeito pode facilmente provocar um acidente. Pequena quantidade de areia na lata de graxa de outro operário pode ocasionar danos catastróficos.
- e) Curto-círcuito, excesso de voltagem, arco voltaico: são os tipos mais comuns de danos a máquinas elétricas, não só pela idade da máquina, como também por descarga da energia atmosférica, ou por ação de ratos ou outros animais que danifiquem o isolamento, por borrifos de água durante a limpeza do local onde se encontram as máquinas etc.

.../.

- f) Desintegração por força centrífuga: as partes rotativas das máquinas estão sujeitas à força centrífuga e podem quebrar-se quando o número de rotações ultrapassar o limite admissível, devido a falhas nos dispositivos de comando ou regulação. Esta causa não é frequente mas, quando ocorre, provoca danos consideráveis, pois não só destrói a máquina como, frequentemente, as partes fraturadas são projetadas à distância, causando danos consideráveis a outras máquinas circunvizinhas.
- g) Falhas no sistema de lubrificação: podem causar danos a pistões, válvulas, eixos, mancais etc.
- h) Falhas nos sistemas de segurança: válvulas reguladoras, alarmes etc.
- i) Falta d'água em caldeiras a vapor: resulta geralmente de falhas na manutenção, de falta de atenção do operador, de falsas indicações dos instrumentos de medição, de falhas no sistema de alimentação ou dos dispositivos de segurança da caldeira, causando em consequência aquecimento excessivo dos tubos e, em determinadas circunstâncias, a destruição de toda a tubulação.
- j) Objetos que podem cair dentro da máquina: parafusos, chaves de fenda, pequenas ferramentas também podem provocar danos consideráveis.
- k) Peças que se soltam por não estarem devidamente ajustadas: podem também causar danos (parafusos, porcas etc); mesmo nas oficinas mais organizadas, este risco é possível se materializar.
- l) Forças normais da natureza (gele, geada, tempestades etc): estão sujeitos a tais riscos, em especial, as máquinas instaladas ao ar livre, podendo também aquelas instaladas no interior de edifícios sofrer danos mais ou menos consideráveis, como, por exemplo, aqueles causados por geada ou tempestade que destrua o teto de um edifício, causando danos ao maquinário nele existente. Deve-se atentar sobretudo para o perigo das tempestades que podem afetar principalmente quindastes, linhas para distribuição de força e energia e similares.
- m) Explosão física: as características dessa explosão, em contraposição à explosão química (num vaso contendo gás, vapor e/ou uma substância líquida), são a ruptura das paredes do vaso como resultado de uma pressão excessiva das substâncias contidas no interior, sem que ocorra uma reação química. A implosão, que é um colapso do vaso em função de pressão externa ou de vácuo interno, também está coberta.

As exclusões da cobertura são principalmente as perdas e danos materiais causados por:

- a) Incêndio, raio e explosão química, roubo, transporte (amparados por seguros mais específicos), bem como terremoto, maremoto, alagamento e inundação.
- b) Perdas abrangidas pela garantia do fabricante.
- c) Danos causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste etc.
- d) Perdas causadas por atos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, tumultos, bem como qualquer perda resultante de dano nuclear.
- e) Perdas ou danos financeiros de qualquer natureza.

Importância Segurada

O valor segurado deve ser sempre igual ao valor de novo do bem segurado, isto é, o custo da compra de um bem novo igual ou similar, acrescido dos custos alfandegários, transporte e instalação.

A grande maioria das máquinas sinistradas (mais de 95%) são reparadas e raramente substituídas.

As peças e componentes utilizados nos reparos são indemnizados pelo valor de novo, isto é, sem nenhuma depreciação.

Portanto, partes velhas são substituídas por partes novas, fazendo com que as máquinas passem a valer mais, sem nenhum custo para o Segurado.

Este Seguro está sujeito a Rateio, daí a necessidade de se manter sempre os valores atualizados.

Taxas

Os prêmios para este Seguro são calculados separadamente, com taxas para cada tipo de máquina, para uma cobertura de 1 ano. Em comparação com outras carteiras de Seguro, os prêmios de Quebra de Máquinas podem parecer mais altos. Isto se deve ao fato que este Seguro representa uma somatória de seguros específicos, como também a frequência de perdas é substancialmente maior.

Quando se faz Seguro sobre alguns itens, especialmente os mais perigosos dentre muitos (seleção de risco), há necessariamente uma agravação nas taxas. Para se ter um balanceamento adequado de riscos, deve-se segurar uma seção inteira, uma linha toda, ou até mesmo todas as máquinas importantes.

Indenização

Neste Seguro, as Seguradoras usualmente indenizam o Segurado pelos gastos necessários para reparar os danos e, em raros casos, repõem diretamente o bem ou peças.

No caso de danos que possam ser reparados, o Segurado recebe as despesas necessárias para restaurar a máquina sinistrada, nas mesmas condições de trabalho que se encontrava antes do evento. Estas despesas incluem, principalmente, os custos do trabalho de recuperação, os custos de desmontagem e montagem, fretes normais, remoção do desentulho do local, despesas alfandegárias, contratação de especialistas e outros custos, desde que a Importância Segurada seja suficiente.

Os custos de modificações e melhorias promovidas durante os reparos de máquinas sinistradas não são indenizados.

Nos reparos utilizam-se peças novas, fazendo com que o valor da máquina aumente, beneficiando o Segurado, e a indenização não é reduzida pela depreciação das peças.

Se ocorrer uma perda total de um item segurado, a indenização será feita com base nos valores de mercado deste item, no dia e local do sinistro. Será considerada uma perda total, se a estimativa dos custos de reparo for equivalente ou maior que o valor de mercado do item sinistrado.

O valor dos salvados, isto é, das partes que restaram da máquina sinistrada, pode ser negociado com o Segurado, se houver interesse, e daí ser abatido da indenização.

Danos causados aos bens localizados próximos a um item sinistrado, tais como: prédios, armários, mercadorias etc, e também despesas extraordinárias (trabalhos fora de turnos normais, fretes expressos etc), só são indenizados mediante a contratação das Coberturas Adicionais correspondentes.

Devido à grande frequência de sinistros, há uma franquia obrigatória, dedutível por evento, que é expressa por uma porcentagem da Importância Segurada. Se um determinado evento danificar mais de um bem segurado, será aplicada apenas uma franquia.

Isto faz com que o Segurado procure prevenir os acidentes, o que, em consequência, barateia o Seguro. Pode-se também reduzir sensivelmente o prêmio, solicitando-se que haja um aumento nas franquias estabelecidas por máquina.

Prevenção de Perdas

Muitas Seguradoras detêm ampla experiência, através de seus peritos-engenheiros, em todos os tipos de perda que podem atingir o maquinário ou planta e, por isso, são pessoas indicadas para avaliar tais riscos. Examinados os danos potenciais nas máquinas, através de métodos científicos, é possível determinar suas causas bem como indicar os meios de prevenção necessários.

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



ITSEMAP

RIESGOS JURIDICOS EN LAS EMPRESAS DE SEGUROS

Alberto Manzano Martos
Secretario General MAPFRE

Debo confesar que, cuando me pidieron que hablase en un Seminario de Gerencia de Riesgos, mi reacción inicial fué de sorpresa e incluso de preocupación sobre el contenido posible de esta comunicación.

Sin embargo, en seguida me reconcilié con el tema y comprendí que tiene bastante sentido. En realidad, pensándolo bien, desde que hace ya veinte años empecé a ser el embrión de lo que es ahora el Área Jurídica de MAPFRE, la mayor parte de mi trabajo profesional ha consistido precisamente en analizar los riesgos jurídicos de proyectos o decisiones empresariales, proponer fórmulas alternativas para eliminarlos o reducirlos y, en último caso, adoptar todas las medidas posibles para conseguir que no se tradujeran en perjuicios o problemas reales.

A veces es una labor ingrata: a los empresarios y gerentes no siempre les gusta que los Asesores Jurídicos cumplamos con rigor nuestra función de advertir riesgos; y cuanta mayor sea nuestra eficacia o habilidad para sortearlos, más se reducirá la credibilidad de nuestros informes previos, porque cundirá la sensación de que siempre vemos riesgos por todas partes, pero "nunca pasa nada".

Pero, debo dejarme de disgresiones y ceñirme al tema propuesto. En una empresa de seguros confluyen muchos factores de riesgo en muy diferentes áreas. Esto ocurre evidentemente en todas las empresas, pero quizás en mayor grado en las aseguradoras, que son empresas complejas por su propia actividad.

.../.

- 1 -

Me ha parecido interesante tratar de ofrecer una panorámica general de los riesgos jurídicos de una empresa de seguros, para lo que es conveniente definir cuáles son sus "factores" de riesgo jurídico -que en realidad son comunes a todas las empresas- y cuáles son sus distintas "áreas" de riesgo jurídico.

FACTORES DE RIESGO JURIDICO

Aun consciente de la arbitrariedad que implica siempre el intento de encerrar la realidad vital en una clasificación, creo que podemos definir los siguientes factores de riesgo jurídico.

* Legislación defectuosa: Incluyo bajo este título todas aquellas deficiencias de las normas legales o reglamentarias que pueden ser causa de riesgos jurídicos para quienes tienen que actuar en su ámbito normativo. En este sentido, podemos incluir bajo este título tres fenómenos diferentes:

- La propia inexistencia de regulación legal o la existencia de lagunas importantes en las leyes existentes.
- La existencia de una regulación inadecuada a la realidad sobre la que opera.
- Las dificultades de interpretación de las leyes, por deficiencia técnica de éstas o simplemente por las propias limitaciones que tiene el idioma escrito.

* Modificaciones de las leyes: La modificación de las leyes vigentes siempre crea riesgos para las empresas que han adaptado sus planteamientos, políticas y estructuras a la legalidad anterior. Sin pretensión exhaustiva pueden señalarse como efectos negativos de este fenómeno:

.../.

- Los costes materiales derivados de la adaptación a la nueva ley (un ejemplo, en el caso de las entidades de seguros, fué la adaptación de todos los modelos contractuales a la nueva Ley de Contrato de Seguros).
- La posible inexistencia o insuficiencia de periodos transitorios de adaptación y de normas de respeto a los derechos adquiridos.
- El aumento de la inseguridad jurídica, que inevitablemente se produce en la etapa inicial de aplicación de nuevas leyes, con un alto nivel de dudas y problemas de interpretación, hasta que existe un cierto grado de doctrina jurisprudencial.
- La posible tendencia de los Tribunales a juzgar las situaciones anteriores con la óptica de la nueva legislación, de lo que tenemos un ejemplo claro en estas fechas en el Seguro de Automóviles.
- La propia inercia de la empresa y su mayor o menor dificultad para adaptar su actuación práctica a todos los niveles a la nueva normativa.

Este es un factor de riesgo que incide de forma importante en nuestra realidad actual, ya que en España estamos atravesando en estos años una etapa de proliferación de nuevas leyes en todas las áreas del Derecho.

- * Nivel de eficiencia profesional: El mayor o menor nivel de eficiencia profesional de la propia empresa es sin duda otro factor de riesgo. Al hablar de nivel de eficiencia profesional no quiero referirme solamente a los posibles supuestos de práctica incorrecta o de errores graves, sino también a otros factores que pueden influir en el nivel de eficiencia, como la carga excesiva de trabajo.

.../.

Tampoco me refiero solamente al nivel de eficiencia de los Servicios Jurídicos de la empresa, sino en conjunto de la organización de ésta a sus distintos niveles, puesto que los riesgos no surgen solamente de errores de los expertos jurídicos, sino de otros factores: mayor o menor grado de comunicación entre las distintas áreas de la empresa y los Asesores Jurídicos, grado de cumplimiento de las instrucciones de éstos, etc.

- * Características de la organización empresarial: Este es un factor en cierto modo muy relacionado con el anterior. Me refiero tanto a la dimensión de la empresa, como a su mayor o menor grado de descentralización, número de Centros de Trabajo, etc., que condicionarán la necesidad de una infraestructura jurídica según los casos.

En definitiva, si partimos de un nivel adecuado de eficiencia de los Asesores Jurídicos y de las restantes áreas de la empresa, la eliminación de riesgos jurídicos depende en un alto grado de una adecuada comunicación en un doble sentido: de los Asesores Jurídicos a las restantes áreas de la empresa para que conozcan las normas legales que deben configurar su actuación; y de estas áreas a los Asesores Jurídicos, para que estos puedan conocer y analizar todas las situaciones que constituyan en sí mismas o puedan ser causa de riesgos jurídicos.

Esta comunicación es evidentemente más fácil en una pequeña empresa con un sólo Centro de Trabajo que en una organización amplia y descentralizada con un elevado número de oficinas actuando y tomando decisiones.

Este es un problema al que estamos prestando especial atención en el Área Jurídica que yo dirijo. En un conjunto empresarial complejo como MAPFRE, la comunicación no es siempre fácil (todos sabemos la nula virtualidad y eficacia práctica que pueden

.../.

llegar a tener las circulares "Urgentes y Muy Importantes" remitidas a unas oficinas recargadas de instrucciones de los Servicios Centrales) y se hace necesario formar una red descentralizada de colaboradores del Área Jurídica Central, que faciliten la difusión de las normas, controlen su cumplimiento por las distintas oficinas y asuman la resolución de gran número de problemas menores que ahora recargan al Área Jurídica Central. La puesta a punto de una red eficiente de colaboradores exige, como en cualquier otra actividad, la selección de personas adecuadas, un trabajo de formación y preparación de manuales de instrucciones claras y precisas y una labor posterior de actualización permanente de conocimientos e instrucciones.

En este marco de las características de la organización empresarial, me parece obligado hacer referencia a la estructura de grupo, que no puede considerarse en sí misma un factor de riesgo, pero sí puede actuar como factor de agravación de riesgos, por las posibles "interacciones" y repercusiones de las decisiones de cada empresa. Un ejemplo muy característico de ello es la problemática fiscal de los grupos de empresas y de las transacciones interempresas.

* Nivel de eficiencia de la Administración de Justicia: Este es sin duda un factor de riesgo de extraordinaria actualidad en nuestro país, aquejado de una administración judicial lenta e ineficiente.

Como en otras ocasiones, al hablar de nivel de eficiencia lo hago en sentido amplio y no referido solamente al mayor o menor grado de acierto de los Jueces en sus decisiones.

Todos conocemos como puede influir en nuestra actuación la expectativa de un juicio lento y costoso y hasta qué punto la conciencia de esa realidad hace que los Asesores Jurídicos lleguemos a considerar casi "papel mojado" determinadas cláusulas contractuales, que sólo nos merecen una cierta confianza en función de la credibilidad moral que nos merezca la otra parte contratante.

.../.

* Nivel de eficiencia de la Administración Pública: Si toda empresa tiene necesariamente relaciones con diversos organismos de la Administración Pública, tanto de la Administración Central como de las Territoriales y Locales, esta relación es mayor en el caso de las empresas aseguradoras, sometidas a un control específico de la Administración.

El nivel de eficiencia de la Administración Pública en sus distintos niveles constituye un factor de riesgo jurídico, en cuanto esa Administración aplica, interpreta y desarrolla las leyes que nos afectan. Sin desconocer que las decisiones de la Administración son revisables por los Tribunales, todos conocemos los graves perjuicios que pueden originar las decisiones incorrectas o injustas de la Administración y las consecuencias a veces irreparables que pueden producir aunque se consiga su revocación en vía judicial.

Nuestra experiencia concreta en este campo podría resumirse de la siguiente forma:

- Nivel razonable de eficiencia por parte del organismo de control (Dirección General de Seguros) y de las autoridades de control de cambios (Dirección General de Transacciones Externas).
- Alto nivel de ineficiencia de la Administración Fiscal, que constituye un factor de riesgos jurídicos potencialmente graves, y que además es creciente por la continua publicación de nuevas disposiciones legales que pretenden resolver los problemas de ineficiencia de esta Administración aumentando un nivel de discrecionalidad e incluso de arbitrariedad.
- Bajo nivel de eficiencia de las Administraciones Locales (Ayuntamientos), factor de numerosos riesgos normalmente de importancia limitada, aunque eventualmente pueden crear perjuicios graves, especialmente en el Área de Urbanismo.

.../.

No puede, finalmente, olvidarse al hablar de este factor de riesgo, un fenómeno muy positivo, como es la tendencia creciente de los Tribunales a moderar e incluso invertir el principio de efectividad de los actos de la Administración, en el marco del principio de tutela judicial efectiva de los derechos de los Administrados establecido en la Constitución Española.

Junto a estos factores de riesgo que he citado, hay otros hechos o circunstancias exógenas a la actividad de la empresa que pueden constituir factores de riesgo o más aún, factores de "agravación" de los riesgos jurídicos. Voy a referirme en concreto a tres:

- * Los factores políticos: Las situaciones políticas condicionan en muchos casos el mayor o menor riesgo jurídico de una situación determinada e incluso pueden llegar a influir en la decisión final de los Tribunales. Aún saliéndonos del marco estricto del seguro, hemos tenido un ejemplo relativamente reciente en la decisión del Tribunal Constitucional sobre la expropiación de RUMASA.
- * Las repercusiones en la imagen exterior de la empresa: Este es un factor a tener en cuenta en muchas decisiones y situaciones, especialmente en las grandes empresas, sometidas a una mayor transparencia y cuya actividad tiene mayor eco en los medios de comunicación. Riesgos jurídicos que tienen un alcance intrínseco limitado pueden, como consecuencia de este factor, dar lugar a problemas desproporcionadamente graves. Una infracción de la legislación de Control de Cambios, por ejemplo, que en el peor de los casos se resuelve con una sanción económica carente de relevancia para la economía de la empresa, puede sin embargo crear daños graves a la imagen de la empresa si tiene un eco desproporcionado en los medios de comunicación.
- c) Las características y coyunturas del mercado en que actúa la empresa: Una situación de fuerte competencia o de escasez de oferta puede llevar a la empresa a realizar operaciones con un nivel más limitado de garantías jurídicas que el recomendado

.../.

por sus Asesores. Un ejemplo de ello, que me parece muy actual, es la situación del mercado inmobiliario español, especialmente en Madrid y Barcelona, donde la existencia de una fuerte demanda y una escalada de precios, junto con una escasez de ofertas de activos inmobiliarios, pone al vendedor en una situación de predominio, que obliga muchas veces al comprador a aceptar operaciones asumiendo riesgos jurídicos que en otras condiciones no aceptaría, ante la eventualidad de perder la operación.

AREAS DE RIESGO EN LAS EMPRESAS DE SEGUROS

En anexo a esta conferencia incluyo un cuadro que refleja de forma gráfica las áreas de riesgo jurídico características de una empresa de seguros. Voy a hacer una breve referencia a cada una de ellas:

* Problemas societarios: Los riesgos jurídicos que pueden plantearse en este área a las empresas de seguros son similares a los de cualquier sociedad, con determinadas peculiaridades para las Mutualidades de Seguros.

Obviamente la importancia de los riesgos en este área dependerá de las características de la empresa. La existencia de un amplio accionariado y más aún la cotización en Bolsa de las acciones obligan a un mayor rigor en el cumplimiento de la legislación societaria y amplifican la posible repercusión de los riesgos.

Normalmente, los problemas que se plantean en este área por errores profesionales son de trascendencia limitada y casi burocráticos (rechazos de inscripción en los Registros Mercantiles, necesidad de subsanación de escrituras públicas, etc.). Sin embargo, no faltan ejemplos de problemas con graves consecuencias. Como ejemplo de actualidad merece la pena citar el

.../.

intento planteado en la Mutua Madrileña Automovilista de transformación en sociedad anónima en contra del parecer de sus órganos rectores. Sin entrar a analizar los orígenes internos de este problema, me parece un caso de riesgo jurídico propiciado por una legislación defectuosa, en concreto por la regulación dada a las Mutuas de Seguros en el Reglamento de Ordenación del Seguro Privado, que ha reducido excesivamente la seguridad y estabilidad de las empresas en aras de un mal entendido afán democratizador.

Esta es, por otra parte, un área en que se anuncian modificaciones legales importantes (nueva Ley de Sociedades Anónimas y de auditoría, modificación del Código Penal, reforma de la Bolsa, etc.) Mi opinión es que la mayoría de ellas no van a incrementar los riesgos jurídicos de nuestras empresas, sino, al contrario, mejorará su marco legal de actuación; pero no debemos olvidar que en nuestro país existe un bajo nivel en algunos aspectos, como la exigencia de responsabilidad a los Administradores de sociedades o el rigor de la legislación bursátil, que deberá experimentar modificaciones importantes en un futuro próximo.

* Legislación de control: El sometimiento de las empresas de seguros a una legislación especial y al control específico de la Administración configura un área específica de riesgo jurídico por posibles incumplimientos de dicha legislación.

Es tema suficientemente conocido por todos los aseguradores, por lo que no merece la pena que me extienda en él, aunque sí creo importante mencionar la reciente actualización de esta legislación y el esfuerzo que está llevando a cabo la Dirección General de Seguros, que se traduce en los últimos años en un control más efectivo y con mayor exigencia de cumplimiento de las leyes.

.../.

* Contrato de Seguro: La realización de operaciones de seguro es la actividad típica de las empresas aseguradoras y, por tanto, su principal área de riesgos jurídicos.

Estoy seguro de que en las intervenciones de quienes me han precedido en el uso de la palabra se ha hecho referencia a estos riesgos, que pueden clasificarse esquemáticamente en la siguiente forma:

- Riesgos jurídicos derivados de los condicionados generales (errores, posible contradicción con la Ley de Contrato de Seguros, etc.).
- Riesgos derivados de la emisión y formalización de cada póliza y de la redacción de sus condiciones particulares.
- Riesgo de impago de las primas.
- Riesgos jurídicos en caso de siniestro y en su caso del posible recobro.

Como aspectos que merecen especial comentario en este área, destaco los siguientes:

- a) La Ley de Contrato de Seguro es aún reciente y la mayor parte de su articulado no ha sido objeto de interpretación jurisprudencial. Por otra parte, la aplicación práctica de algunos de sus preceptos ofrece aún dificultades de tipo administrativo para su cumplimiento (como, por ejemplo, la obligación de recoger la firma de los asegurados, sin la cual carecen de valor las cláusulas limitativas de sus derechos). Tenemos, pues, aún en este área los riesgos propios de una reciente modificación legislativa.
- b) Existen además algunos ramos que han sufrido recientemente modificaciones legislativas o de criterios jurisprudenciales que han sido factores de riesgo acusado. Esto ha ocurrido en

.../.

determinadas coberturas del Seguro de Vida (por ejemplo, ampliación del concepto de incapacidad permanente al amparo de la legislación laboral), en el Seguro de Responsabilidad Civil (en que aún no se ha concretado en toda su plenitud los efectos de la Ley de Defensa de los Derechos del Consumidor y el cambio de mentalidad que debe producirse en los Tribunales en este área en nuestro país); o la situación del Seguro de Automóviles de suscripción obligatoria, que está sufriendo de forma acusada el riesgo de que la Administración de Justicia juzgue los hechos anteriores desde la óptica de la nueva legislación, con indemnizaciones más elevadas que las que habían servido de base para fijación de las tarifas.

- c) La contratación masiva de operaciones con documentación contractual normalizada y amplio uso de la informática reduce en gran medida los riesgos jurídicos, pero también puede ser un factor de riesgos potencialmente graves, como la obsolescencia de los condicionados generales ante nuevas circunstancias o situaciones no detentadas a tiempo o la insuficiencia de análisis jurídicos de riesgos aparentemente standards pro que en realidad ofrecen peculiaridades no advertidas.
- d) La falta de eficacia de la Administración española de Justicia condiciona en este área de forma importante las decisiones a adoptar en los casos de impago de la prima, siniestros y recobros.
- e) En algún ramo muy específico, como el de Caución, se plantea de forma acusada como factor de riesgo la ineficiencia de la Administración. En este ramo existe un gran contacto con las Administraciones Públicas por las fianzas prestadas ante organismos oficiales y tenemos ejemplos de siniestros producidos como consecuencia directa de una actuación negligente de la Administración o de decisiones arbitrarias de ésta que ha sido necesario recurrir ante los Tribunales.

.../.

El ejemplo más importante que hemos tenido en esta línea son dos siniestros de elevada cuantía por fianzas prestadas a favor de la Aduana de Barcelona, en que el incumplimiento del Agente afianzado por MAPFRE fué consecuencia directa de una actuación irregular y negligente de la propia Aduana, que facilitó situaciones de fraude o de incumplimiento crónico consentido.

* Reaseguro: La cesión de operaciones al reaseguro no suele originar grandes riesgos jurídicos, pese a que se trata de un área carente de regulación legal, que se rige básicamente por los pactos contenidos en los contratos entre reaseguradores y cedentes. El principal factor de riesgo ha sido tradicionalmente la insolvencia de reaseguradores y correedores, lo que no es en sí un riesgo jurídico y se puede evitar razonablemente con una política de rigurosa selección del cuadro de reaseguradores. Como factor especial de agravación de los riesgos jurídicos en este área, merecen señalarse las dificultades de ejecución en otros países de las sentencias dictadas por los Tribunales españoles, aunque esta es una situación en que se va a producir una mejora dramática a corto plazo, por razón de la propia actitud más abierta que los Tribunales españoles han iniciado en materia de ejecución en nuestro país de las sentencias de los Tribunales extranjeros.

* Inversiones: La rígida reglamentación a que han estado sometidas durante muchos años las inversiones de las empresas de seguros ha contribuido sin duda a reducir el nivel de riesgos jurídicos de las entidades aseguradoras en este área. La reciente y amplia liberalización llevada a cabo en el Reglamento de Ordenación del Seguro Privado de 1 de agosto de 1985 no ha modificado sustancialmente esta situación, ya que, si bien se han suprimido muchos límites y se han ampliado de forma drástica los tipos de inversiones admitidas, la mayoría de ellas se refieren a activos o instrumentos del mercado monetario con formas contractuales normalizadas y un alto grado de seguridad jurídica.

.../.

El sector de inversiones que mayores riesgos jurídicos ofrece son sin duda las inversiones inmobiliarias, tradicionalmente conflictivas, y donde pueden producirse situaciones que no siempre pueden detectarse a través del Registro de la Propiedad (por ejemplo, supuestos de doble inmatriculación de solares, problemas de linderos no detectados a través del Registro de la Propiedad, etc.).

Nuestra experiencia en la formación de un importante patrimonio importante en los últimos quince años nos demuestra, sin embargo, que con una actitud rigurosa desde el punto de vista jurídico en la contratación, es posible eliminar prácticamente los riesgos. De hecho MAPFRE no ha tenido incidencias jurídicas graves en este área, salvo en algún caso en que la contratación no se hizo con intervención directa de nuestros Asesores Jurídicos.

Ya he hecho referencia antes al factor de agravación de riesgos que representa la situación actual del mercado inmobiliario, que fortalece la posición del vendedor y obliga a los inversores a aceptar operaciones con menores garantías ante la escasez de oferta y exceso de demanda.

- * Cuestiones laborales: El área de las relaciones laborales no ofrece en las empresas de seguros características diferentes de las que se plantean en cualquier empresa. En una situación de normalidad empresarial los riesgos jurídicos en este área suelen ser individualmente limitados y el marco legal (Estatuto de los Trabajadores) es razonablemente correcto.

Subsumo dentro de este área de cuestiones laborales los posibles conflictos con la Seguridad Social de los que tenemos experiencia reciente en algún caso por la pretensión de la Administración de ampliar la cotización a retribuciones de carácter mercantil no salarial típicas de los productores de seguros, que nos han obligado a acudir a los Tribunales.

.../.

- * Problemas fiscales: El área fiscal ofrece a mi juicio un alto nivel de riesgo en las empresas de seguros y, en general, en la empresa española, ya que en este área confluyen numerosos factores de riesgo.
 - Legislación crecientemente defectuosa dictada exclusivamente con criterios de eficacia recaudatoria, ampliación de la discrecionalidad de la Administración y reducción de las garantías del contribuyente.
 - Continuos cambios legislativos que impiden establecer planteamientos estables con mínima garantía de viabilidad futura.
 - Bajo nivel de eficiencia de las Administraciones Pùblicas, que se concreta en una actuación inspectora con amplio margen para la aplicación de criterios subjetivos e incluso arbitrarios.
 - Ineficiencia de la Administración de Justicia, que da lugar a que se eternicen los recursos mientras la empresa tiene que mantener avales costosos para suspender la ejecución del acto impugnado.
 - Bajo nivel de eficiencia profesional de la empresa, consecuencia directa de la sobrecarga y complejidad de las obligaciones de cooperación con la Administración Tributaria (retenciones, información sobre operaciones, exigencia de facturas, etc.), en las que no es fácil conseguir un nivel de completo cumplimiento en organizaciones empresariales grandes y complejas.

Puedo indicar algunos datos de nuestra propia experiencia: creo que MAPFRE es reconocida en los medios de la Hacienda Pública como una institución con un alto grado de cumplimiento de sus obligaciones fiscales; pese a ello, nos hemos visto obligados a mantener numerosos contenciosos y en la mayoría de los casos

.../.

hemos tenido éxito en la defensa de nuestras pretensiones. Esto a mi juicio no debería ser interpretado como una muestra de nuestro propio nivel de eficiencia profesional, sino como dato que objetiva un hecho evidente: cuando una empresa es solvente y no utiliza el recurso a los Tribunales como medio de demorar el pago de los impuestos, solamente recurre a ellos cuando efectivamente existe un problema de interpretación o cree que su posición, discrepante con la de la Hacienda, está amparada por la Ley; en cambio, la Administración no pierde nada con mantener posiciones por muy arbitrarias que sean, aún en el supuesto de que al final los Tribunales de Justicia no le vayan a dar la razón.

Personalmente creo que esta es un área necesitada de reformas legales profundas y que, para que exista una seguridad jurídica mínima para los administrados, es necesario que los Tribunales empiecen a admitir de forma generalizada la obligación de la Administración de indemnizar a los contribuyentes por los perjuicios causados por razón de liquidaciones arbitrarias temerarias o no fundadas legalmente.

* Control de cambios: A pesar de ser relativamente reciente y de los continuos cambios legislativos que se producen en este área, el cumplimiento de la legislación de control de cambios no debería plantear riesgos para una empresa de seguros, especialmente si se mueve exclusivamente en el ámbito doméstico, en cuyo caso sus operaciones con divisas se limitan a las siguientes operaciones:

- Cesiones de reaseguro a los mercados internacionales.
- Posible contratación de seguros con no residentes.
- Inversiones (hoy actualmente liberalizadas hasta cierto nivel) en valores nominados en divisas.
- Viajes de sus directivos al exterior.

.../.

Esta es, por otra parte, un área en que el nivel de eficiencia de la Administración se puede calificar de alto y eso ayuda a eliminar riesgos. Sin embargo, creo necesario referirme a dos circunstancias que deben tener en cuenta los aseguradores al realizar operaciones inmersas en el ámbito de la legislación de control de cambios:

- a) Se trata de una legislación fragmentaria, dictada en gran parte a través de Circulares y Resoluciones (aunque últimamente se ha hecho un esfuerzo importante de sistematización a través de Ordenes Ministeriales) y que ofrece lagunas que deben suplirse con sentido común y en todo caso consultando a la Administración. Puedo citar como ejemplo de la ambigüedad de esta legislación un caso planteado como consecuencia de la realización de operaciones de seguro de cuantía limitada cuyos tomadores eran no residentes. La Inspección de Control de Cambios, que quizás creyó haber descubierto la punta del iceberg de algo de mayores proporciones, defendía la tesis de que el mero hecho de aceptar pagos en pesetas realizados por un no residente era por sí misma infracción del control de cambios. El problema se solucionó felizmente cuando se hizo ver a la inspección que en ese caso se estaba produciendo una infracción masiva de la legislación de control de cambios en todos los grandes almacenes de España que cobran y pagan en pesetas a numerosos turistas no residentes, sin que a nadie se le ocurra que por ese motivo están eludiendo el control de cambios.
- b) Los riesgos en este área están expuestos a un factor de agravación, como es el de la posible repercusión en la imagen exterior de la empresa. Como he mencionado antes, una infracción limitada, incluso de carácter meramente administrativo, puede, si tiene eco en los medios de comunicación, crear a la empresa perjuicios muy superiores a la limitada repercusión económica de la sanción que corresponda. Esto obliga a actuar con especial rigor en este área.

.../.

* Relaciones con profesionales: Las empresas de seguros, por su propia actividad, se relacionan con un cierto número de profesionales (Agentes y Corredores, Peritos, Liquidadores de Averías, Cobradores, Abogados, etc.).

Como en el caso de las relaciones laborales, en situación de normalidad empresarial, los riesgos jurídicos que implican estas relaciones son normalmente de importancia unitaria limitada y sin graves repercusiones para una empresa.

Merece citarse en este área, sin embargo, la situación de riesgo jurídico que creaba hasta fecha reciente la existencia de una legislación de producción de seguros que era un caso típico de legislación defectuosa, inadecuada a la realidad en que operaba. Efectivamente, el cumplimiento riguroso de las formalidades exigidas para que una persona accediera a la condición de Agente Afecto de Seguros (alta en licencia fiscal, colegiación y cotización en la Seguridad Social como trabajador autónomo) impedía en la práctica que nadie pudiera iniciar esta profesión salvo que contase con medios de fortuna suficientes para afrontar un periodo inicial más o menos largo donde tendría que realizar gastos muy superiores a los ingresos previsibles. La reciente modificación de esta legislación ha subsanado esta situación.

* Propiedad Industrial: La necesidad de proteger los propios nombres comerciales y marcas es común a todas las empresas sea cual sea su actividad. No obstante, yo destacaría dos aspectos que surgen de nuestra propia experiencia:

- Esta es una necesidad creciente en el mundo del seguro, como consecuencia del proceso de sofisticación, aumento del marketing y de la competencia y sofisticación de productos a que estamos asistiendo en nuestro sector en los últimos años.

.../.

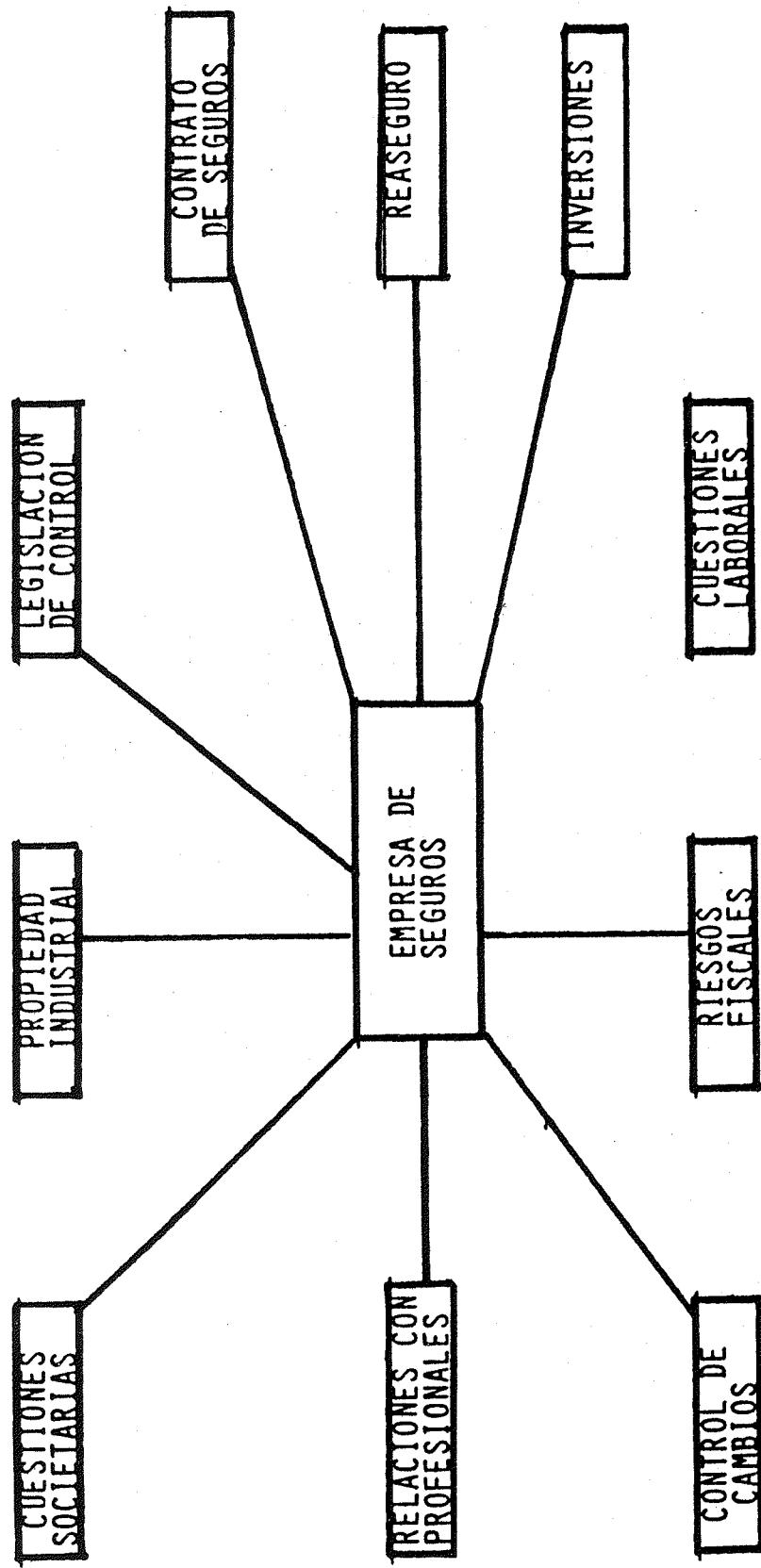
- En la medida en que la empresa alcanza una dimensión institucional y su nombre es conocido y prestigiado, la necesidad de protegerlo excede del ámbito propio del seguro y obliga a evitar que pueda ser utilizado o imitado para nombres de productos completamente ajenos al sector asegurador.

Termino con esto mi exposición, que no sé si ha resultado demasiado larga. No creo haber descubierto mundos desconocidos a quienes me escuchan, pero he intentado presentar un panorama algo sistemático de los riesgos jurídicos de las empresas de seguros, como base para un posible coloquio o mesa de trabajo posterior, que sin duda será más enriquecedor para todos.

Muchas gracias por su atención.

al.-

7.10.87



DEPARTAMENTO JURÍDICO



Luciano da Silveira Amaro

ADVOGADO

COMISSÃO PAGA A ESTIPULANTE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE
SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.
NÃO INCIDÊNCIA.

PARECER

I - A CONSULTA

1. Indagarmos o Consulente se o imposto de renda incide, na fonte, sobre a comissão paga a estipulante de seguro de vida em grupo ou de seguro coletivo de acidentes pessoais, trazendo à colação estudos jurídicos, cujo preparo solicitara.
2. Os estudos enviados pelo Consulente evidenciam a polêmica sobre a questão:
 - a) de um lado, a favor da incidência do tributo, está a afirmação de que o estipulante administraria o contrato para a seguradora e, como administrador, a comissão que recebesse estaria sujeita à retenção do tributo; a incidência independeria de essa tarefa, executada pelo estipulante, estar ou não inserida em seu objeto social;
 - b) de outro lado, negando a incidência, afirma-se que a comissão não configura, por si só, rendimento; que o estipulante integra a relação obrigacional, ora equiparando-se aos segurados, ora figurando como mandatário destes; que as tarefas por ele realizadas não configuram prestação de serviço desvinculada da operação de seguro; que as comissões são mero reembolso de custos;

.../.

que a operação de seguro sujeita-se apenas ao imposto federal; que a apólice coletiva não seria em si mesma um "negócio" (que se enquadrasse na hipótese de "administração de negócios" prevista na IN do SRF nº 23/86); que inexiste habitualidade na execução das questionadas atribuições.

3. Em resumo, a questão se traduz em definir se a tarefa desenvolvida pelo estipulante corresponde à hipótese de "administração de negócios", nos termos descritos na norma fiscal, ou não, dependendo do deslinde dessa questão a definição da eventual incidência do tributo sobre as comissões pagas pela seguradora ao estipulante.

II - A LEGISLAÇÃO

4. O art. 52 da Lei nº 7.450/85, como se sabe, alargou o campo de incidência do imposto de renda na fonte, sobre a remuneração de serviços prestados por empresas, previsto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.030/83, com a alteração contida no inciso III do art. 1º do Decreto-lei nº 2.065/83, fazendo-o abranger a remuneração de pessoas jurídicas civis ou mercantis, decorrente da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.
5. Desapareceu, assim, para efeito da retenção, a distinção entre profissões regulamentadas e não regulamentadas, tornou-se irrelevante a diferenciação entre empresas civis e mercantis, e fixou-se a norma de incidência em função apenas da natureza profissional dos serviços, ao dizer a lei que a remuneração tributável se atém aos serviços "caracterizadamente de natureza profissional".
6. A incidência pertence à modalidade de retenção na fonte como antecipação do imposto apurado na declaração anual (na época, criou-se, para algumas situações, a declaração semestral, hoje revogada). Assim, o imposto que se recolha na fonte representa crédito do beneficiário, compensável com o tributo

.../.

anual, podendo, por isso, vir a ser, dependendo do lucro que se apure, total ou parcialmente devolvido à beneficiária.

7. Com o objetivo de dirimir dúvidas de interpretação surgidas a propósito da expressão "serviços caracterizadamente de natureza profissional", a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 23/86, que, a par de esclarecer a irrelevância da qualificação profissional dos sócios da empresa, da percepção de receitas de outras atividades, e do percentual que a receita de serviços represente sobre a receita total - baixou lista dos serviços que o Fisco entende estarem submetidos à norma legal, para efeito de tributação, na fonte, dos respectivos rendimentos.
8. Essa relação, que o Fisco considera taxativa e não meramente exemplificativa (cf. Parecer Normativo CST nº 08/86, item 14), é encabeçada pelo serviço de:

"Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)."

9. Se compararmos a lista de serviços da IN-SRF nº 23/86 com o rol de serviços sujeitos ao ISS (lista anexa ao Decreto-lei nº 406/68, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 834/69, e com o Inconstitucional acréscimo operado pela Lei nº 7.192/84), veremos que a natureza "caracterizadamente profissional" da norma da Lei nº 7450/85 restringiu enormemente (segundo a visão da própria IN-SRF nº 23/86) o universo de serviços a considerar.

III - A ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS

10. Cumpre, agora, analisar o conteúdo e a extensão da hipótese indicada no item I da citada Instrução, para, a final, verificarmos se a atividade que examinamos está ou não enquadrada.

••/•

- ii. Administrar tem o sentido de gerir, governar, traduzindo-se na "reunião de atos praticados por uma pessoa a fim de cumprir a direção ou gerência de uma determinada soma de negócios ou afazeres, sejam pertinentes aos interesses privados, próprios ou de outras pessoas, sejam pertinentes aos interesses da coletividade" (DE PLACIDO E SILVA, "Vocabulário Jurídico", vol. I, Forense, Rio - São Paulo, 2a. ed., pág. 70; grifos do original).

12. HELY LOPES MEIRELLES também leciona que "administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se administração particular; se são da coletividade, realiza-se administração pública" ("Direito Administrativo Brasileiro", 8a. ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1981, págs. 66/7; grifos do original).

13. Para os efeitos que ora nos ocupam, o conceito interessa na parte relativa à administração de interesses privados (excluída, pois, a administração pública) de outras pessoas (abstrada, portanto, também a administração de interesses próprios).

14. A administração de interesses de outras pessoas decorre, em regra, de mandato, legal ou contratual; a lei civil admite a figura da "gestão de negócios", que se opera quando alguém, sem autorização do interessado, intervém na gestão de negócio alheio, dirigindo-o segundo o interesse e vontade presumível de seu dono (CC, art. 1.331). Não se confunda, pois, a "gestão de negócios", em sentido estrito, disciplinada no dispositivo citado, com a administração de bens ou negócios que, em sentido lato, abrange a figura do administrador com mandato legal ou convencional e também a própria figura do "gestor de negócios" (administrador sem mandato).

15. Impõe-se frisar que, quando se menciona administração de interesses de terceiros, põe-se a idéia de gerência ou governo desses interesses.

110

- 16.** Se aquilo (de terceiros) que se administra são bens, cuida-se da administração de bens. Se negócios, trata-se da administração de negócios. Administrar (bens ou negócios) implica a prática de atos de gestão por conta e ordem do dono dos bens ou dos negócios administrados.
- 17.** Assim, na **administração de bens**, o administrador toma as providências necessárias à guarda e conservação dos bens, à sua exploração econômica de acordo com as finalidades a que se destina (p. ex., locação), ao pagamento de despesas atinentes aos bens ou recebimento dos frutos por eles gerados (aluguel, juros, etc.), exercício de direitos conexos a tais bens (p. ex., direito de preferência na subscrição de ações, afeto a uma carteira administrada de ações, recebimento de bonificações, etc.).
- 18.** Igualmente, na **administração de negócios** (que pode ser colocada como uma administração de bens afetos à exploração de certa atividade negocial), o administrador pratica os atos de gestão necessários à consecução dos negócios administrados.
- 19.** Os limites que permitem precisar o campo de atuação do administrador referem-se, segundo leciona a doutrina, aos atos que exigem poderes especiais ou aos atos de disposição, alienação ou encargo real (cf. DE PLÁCIDO E SILVA, "Tratado do Mandato e Prática das Procurações", 3a. ed., 2a. tir., 1º vol., Forense, 1963, págs. 210/213). Vale dizer, respeitados esses limites, o administrador gerencia os bens ou negócios do administrado em nome e por conta deste. É claro que também os atos excepcionados poderão ser praticados pelo administrador, desde que expressamente lhe sejam conferidos poderes adicionais que bastem para isso.
- 20.** Por outro lado, é importante ressaltar que o conceito de **administração**, compreendida esta na noção categorial de **serviço**, engloba e unifica uma série complexa de atividades que poderiam ser desenvolvidas isoladamente e representarem também **serviços passíveis de contratação individualizada**.

21. Exemplificando, o administrador de bens exerce, entre suas diversas atribuições ou tarefas, a atividade de cobrança (p. ex., dos rendimentos dos bens administrados), cuida da manutenção e conservação dos bens. Entretanto, não se dirá nem que ele preste o serviço de cobrança nem o de manutenção e conservação, já que essas tarefas são aglutinadas, conceitualmente, na categoria mais abrangente, qual seja, o serviço de administração; a cobrança e a manutenção são alguns dos vários elementos unificados categorialmente pela administração.

22. É claro que tais tarefas podem ser contratadas individualizadamente. Pode-se, p. ex., ajustar com alguém a prestação tão somente do serviço de cobrança. O prestador do serviço, aqui, será mero cobrador, e não administrador. O serviço será de cobrança, não de administração.

23. Em suma, no contrato de administração de bens ou negócios, o administrador desenvolve uma série de tarefas ou atribuições que (embora pudessem ser contratadas individualizadamente) são abrangidas e unificadas na noção de gerência, gestão ou governo dos bens ou negócios do administrado, atuando o administrador como mandatário deste.

IV - ADMINISTRAÇÃO COMO SERVICO PROFISSIONAL

24. Para a compreensão da hipótese de incidência do imposto na fonte, objeto deste parecer, requer-se, ainda, que seja analisado o caráter profissional do serviço prestado.

25. Profissão exprime "a soma de atividades exercitadas pela pessoa para prover a própria subsistência e satisfazer os encargos que pesam sobre si" (DE PLACIDO E SILVA, "Vocabulário Jurídico", cit., vol. III, pág. 1235; grifos do original), trazendo consigo "a idéia do exercício de um ofício, arte ou cargo, com habitualidade" (op. cit., loc. cit., grifo do original). Por isso, "a continuidade ou a repetição dos atos, que constituem o gênero de trabalho, do

.../.

- 6 -

qual a pessoa se diz ou se mostra perito ou mestre, é que caracteriza a qualidade do profissional a respeito da atividade declarada" (op. cit., loc. cit., grifos do original).

26. O profissional (que se dedica a tal ou qual ofício) opõe-se ao amador (que pode executar o mesmo ofício, mas por simples prazer ou deleite, sem fazer disso seu meio de subsistência).
27. A profissão é qualidade imputada à pessoa física. O que a pessoa Jurídica faz, quando se apresenta como prestadora de serviços profissionais, é a organização empresarial do serviço, com vistas à sua exploração econômica. O preceito legal em exame respeita precisamente à situação de serviços profissionais prestados por (ou por intermédio de) pessoa jurídica.
28. Muito bem, se profissão é o ofício ou atividade a que certa pessoa física se dedica, fazendo disso seu meio de vida, tanto possui caráter profissional o serviço do faxineiro quanto o do técnico em certo ramo do conhecimento humano. Vale dizer, o conceito de profissão não depende do maior ou menor conhecimento ou treinamento da pessoa física; o conceito é suficientemente amplo para abranger qualquer atividade a que o homem se dedique com habitualidade e com finalidade econômica, vale dizer, objetivando tirar dessa atividade um proveito econômico. É claro que a palavra profissão possui outras acepções (p. ex., a profissão religiosa), que aqui não interessa examinar.
29. Ora, será que o dispositivo legal sob estudo usou a expressão "serviços caracteradamente de natureza profissional", dando a este adjetivo o sentido lato que decorre do conceito exposto?
30. Tudo impõe a conclusão negativa. Se o legislador quisesse abrigar qualquer profissão (ou o serviço de qualquer profissional), bastaria dizer "rendimentos da prestação de serviços" ou "rendimentos de quaisquer serviços".

.../.

31. A expressão "caracterizadamente de natureza profissional" tem nítido objetivo de restrição. Os serviços não apenas não devem ser de natureza profissional; mais do que isso, essa natureza deve estar perfeitamente caracterizada.
32. O adjetivo (profissional) e o advérbio (caracterizadamente) sublinham, pois, a abrangência do preceito, aplicável não ao universo de serviços, mas apenas a uma porção restrita destes.
33. Nessa ordem de idéias, o intérprete deve buscar no texto legal, para além de seu significado literal, a "intenção legis". E parece não restar dúvida de que a lei quis restringir a incidência do tributo aos rendimentos de serviços de profissões qualificadas, que requerem um nível de especialização, engenhosidade, ou conhecimento técnico, que as distinga, particularize, especifique.
34. É exatamente essa a interpretação que a própria Receita Federal deu ao dispositivo, ao asseverar, no Parecer Normativo CST nº 37/87 (DOU de 30.06.87), a propósito do Item 6 da IN-SRF 23/86: "evidencia-se a pretensão de fazer incidir o imposto de renda na fonte somente em relação aos serviços, listados no item 6 da IN-SRF nº 23/86, que configurem alto grau de especialização, obtido através de estabelecimentos de nível superior e técnico, vinculados diretamente à capacidade intelectual do indivíduo" (grifamos). Com isso, a Receita Federal concluiu pela exclusão de serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos, à falta do "grau de profissionalização" enunciado (item 5 do cit. PN).
35. Aliás, basta passar os olhos pelos demais serviços listados pela referida instrução para confirmar-se essa exegese: arquitetura, estatística, química, análise clínica laboratorial, análise técnica, geologia, etc. Trata-se, realmente, de serviços que requerem elevado grau de especialização, ou alto grau de profissionalização, que, na dicção da lei, seriam os serviços "caracterizadamente de natureza profissional".

.../.

36. Recorde-se, ademais, que o Parecer Normativo CST nº 08/86 (DOU de 22.04.86) assinalou ser taxativa a lista da IN SRF nº 23/86 (retro, nº 8).
37. Em face do exposto, podemos concluir que os serviços, cujos rendimentos são submetidos à retenção em exame, são os de **profissões especializadas**.
38. Tributam-se, pois, os rendimentos de serviços relativos a profissões especializadas prestados por intermédio de pessoa jurídica, e não todo e qualquer serviço produzido por quem faça de tal ou qual atividade seu meio de vida, ainda que prestado por intermédio de pessoa jurídica.
39. Identificados os serviços que compõem a hipótese legal de incidência, a pessoa jurídica que os prestar sofrerá a retenção do imposto, ainda que não faça deles senão uma atividade acessória ou episódica. Vale dizer, não é necessário que o objeto social abranja dominante a prestação de tais serviços; basta que os preste, sendo ainda irrelevante, para efeito fiscal, que sobre eles seja omissivo o estatuto ou contrato social da empresa. Assim entendemos porque a lei não se preocupou com a **frequência** com que os serviços sejam prestados pela empresa, mas sim com a **natureza** desses serviços.
40. Entre referidos serviços, estão os de **administração de bens ou negócios**, que, se prestados por pessoas jurídicas, implicam a incidência do preceito legal que obriga a fonte pagadora a reter o imposto.

V - A ATIVIDADE DO ESTIPULANTE

41. Visto que o imposto incide sobre os rendimentos de determinados serviços prestados por pessoas jurídicas, e analisado o conceito e o conteúdo dos serviços de administração de bens ou negócios, estudaremos, agora, a

.../.

figura do estipulante, para verificar se as tarefas por ele desenvolvidas se enquadram nessa hipótese. E, em caso negativo, se há outro tipo de serviço tributado a que corresponda a atividade do estipulante.

42. Estipulante, no conceito legal dado pelo art. 21, § 1º, do DL 73/66, "é a pessoa que contrata seguros por conta de terceiro, podendo acumular a condição de beneficiário".

43. O caput do dispositivo citado, no caso de **seguro obrigatório**, equipara o estipulante ao segurado, para fins de contratação e manutenção do seguro. O estipulante, portanto, substitui o segurado, na contratação de tal seguro e na sua manutenção, dispensando-se a manifestação de vontade do segurado; o estipulante ocupa o lugar do segurado. Mercê da estipulação, o segurado pode, com o advento do sinistro, reclamar do segurador o pagamento da quantia segurada.

44. O § 1º do mesmo artigo atribui ao estipulante, no **seguro facultativo**, a condição de mandatário do segurado. É o que se dá nas hipóteses examinadas neste parecer, em que o estipulante contrata o seguro em nome de um grupo de pessoas, que aderem ao contrato, e de quem ele, estipulante, é mandatário.

45. Do contrato de seguro, assim realizado entre o segurador e o estipulante, agindo este em nome de terceiros, não resulta que o estipulante esteja obrigado, perante o segurador, a administrar o negócio jurídico realizado, gerenciando-o como mandatário do segurador. Os poderes que o estipulante detém advêm da relação de mandato **com os segurados**. É, portanto, no interesse destes que ele age e pelos interesses destes que ele zela; não o movem os interesses do segurador.

46. Quem administra o contrato de seguro e os demais negócios desenvolvidos pela seguradora são os seus órgãos de gerência de operações, não o estipulante.

.../.

47. Se o estipulante se encarrega de recolher dos segurados o prêmio devido, e transferi-lo à seguradora, ele o faz como decorrência natural de sua relação de mandato com os segurados. A circunstância de ser ou não o seguro contributário em nada altera a questão. É indiferente para a seguradora que o estipulante recolha à sua conta o prêmio, ou o arrecade dos segurados para repasse àquela. Ou seja, não interessa, em princípio, à seguradora saber quem suporta o encargo financeiro do prêmio.
48. Mesmo que, com vistas à proteção do grupo segurado, norma regulamentar faça distinção entre os seguros contributários e os não contributários, para não sancionar os segurados pela mora do estipulante, nos seguros contributários (cf. Circular SUSEP nº 021/06, art. 43, item 5º), poder-se-ia, quando muito, dar ao estipulante a condição de **cobrador** da seguradora (A rigor, nem isso ele é!), nunca a de administrador de negócios.
49. Da mesma forma, se o estipulante se ocupa de listar novos segurados ou os que foram excluídos, e informar a ocorrência de sinistros, tudo isso é inerente à sua condição de representante do grupo segurado. Não são essas tarefas middas, isoladas, burocráticas, naturalmente desempenháveis pelo estipulante, que o transformam em administrador de negócios da seguradora.
50. À vista disso, se a regulamentação do seguro admite que a seguradora remunere o estipulante, atribuindo-lhe uma comissão, como paga pelo exercício dessas tarefas burocráticas, certamente não se trata de remuneração pelo serviço de administração de negócios. Não é sequer necessário discutir se esse pagamento apenas cobre os custos incorridos pelo estipulante (o que é provável, mas não precisa ser provado, para o fim que se discute), nem se requerem outras indagações, para concluirmos que a mera execução de tarefas burocráticas, relacionadas com a comunicação de eventos

.../.

(Inclusões, exclusões, sinistros) ou com o recolhimento do prêmio, não confere ao executor a condição de administrador de negócios.

51. Faltam ao estipulante poderes de representação da seguradora, que lhe abram espaço para atuar em nome desta, negociando o seguro, sua manutenção, cancelamento, etc., enfim, gerenciando a operação em nome e por conta da seguradora.
52. Quem administra o seguro é, pois, a própria seguradora.
53. Em suma, o estipulante não administra negócios da seguradora.
54. Por outro lado, listar pessoas ou eventos ou arrecadar valores configura tarefas que refogem ao conceito de "serviços de natureza caracterizadamente profissional", os quais, conforme vimos, abarcam não toda e qualquer prestação de serviços, mas apenas o desempenho de serviços com alto grau de especialização ou engenhosidade - aspectos que, efetivamente, não estão presentes na consecução das mítidas tarefas burocráticas executadas pelo estipulante, como decorrência natural de sua posição no contrato.
55. Assim, além de o estipulante não se poder considerar um dos negócios da seguradora, as tarefas, em razão de cuja execução recebe comissões da seguradora, não se enquadram noutros itens da lista anexa à IN-SRF nº 23/86, nem poderiam ali encontrar-se, uma vez que não atingem o patamar especializado dos "serviços de natureza caracterizadamente profissional", cujos rendimentos ficaram sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.
56. Por fim, cabe registrar que o nome que se dá à paga, efetuada pela seguradora em favor do estipulante, pelo desempenho de

.../.

suas tarefas, não é relevante para o deslinde da natureza do serviço. Não é, pois, o fato de a SUSEP chamar ao pagamento de "comissão de administração" ou referi-lo à administração do seguro (p. ex., na Circular nº 021/86, art.30, item III) que transforma o estipulante em administrador dos negócios da seguradora. A posição do estipulante no contrato de seguro não se compadece com essa situação, vale dizer, o estipulante, ou equiparando-se ao segurado ou apresentando-se como mandatário deste, não assume poderes de administração dos interesses da outra parte (seguradora) que lhe imputem deveres ou atribuições dessa natureza.

57. Em suma, parece evidente que a SUSEP utilizou as expressões "comissão de administração" e "administração do seguro" em sentido não técnico, querendo significar não que o estipulante se invista de poderes de gerência para, em nome da seguradora, administrar o seguro, mas sim que ele, com a diligência inerente à sua condição de **representante dos segurados**, informará à seguradora os dados imprescindíveis para que ela conheça o estado do seguro, e providenciará para que as quantias devidas pelos segurados, no seguro contributário, sejam recolhidas aos cofres da seguradora.

VI - CONCLUSÕES

58. Em face de todo o exposto, podemos, em resposta à consulta apresentada, sumarizar as seguintes conclusões:

- a) O Imposto de renda incide na fonte sobre rendimentos de serviços de natureza caracterizadamente profissional, prestados por pessoas jurídicas, civis ou mercantis.
- b) Consideram-se "serviços" de natureza caracterizadamente profissional" aqueles que revelem alto grau de especialização, engenhosidade, ou conhecimento técnico. A

.../.

Instrução
servicos,
taxativa.

Normativa SRF-23/86 baixou lista desses que a própria Receita Federal entende ser

- c) Entre tais serviços inclui-se a administração de bens ou negócios de terceiros, traduzida na gerência ou direção de interesses alheios, mediante a prática de atos de gestão, por conta e ordem do titular dos bens ou negócios administrados.
- d) A administração de bens ou negócios pode abranger inúmeras atividades (cobrança, guarda, manutenção, conservação, exercício de direitos, etc.), englobando-as e unificando-as. A execução isolada desta ou daquela tarefa (p. ex., a de cobrança, ou a de guarda) não confere ao executor o "status" de administrador.
- e) O estipulante de seguro de vida em grupo e de seguro coletivo de acidentes pessoais é representante dos segurados perante a seguradora, e não administrador dos negócios da seguradora.
- f) Se executa tarefas burocráticas (como a de listar as inclusões, exclusões, sinistros) ou cuida de arrecadar os prêmios devidos pelos segurados para recolhê-los à seguradora, essas tarefas, antes de serem serviços prestados à seguradora, são atribuições naturalmente decorrentes de sua condição de estipulante do seguro.
- g) O fato de as referidas tarefas serem remuneradas pela seguradora não transforma o estipulante em administrador dos negócios da seguradora.
- h) É irrelevante, para a definição da natureza das atribuições do estipulante, que a SUSEP denomine a sua remuneração de "comissão de administração" e designe suas tarefas como "administração de seguro".

.../.

I) Essas tarefas, inerentes à condição do estipulante, não se enquadram noutros itens da relação baixada pela comentada Instrução normativa.

J) As impropriamente designadas "comissões de administração" recebidas da seguradora pelo estipulante não se sujeitam à retenção do Imposto de renda, disciplinada pelo art. 52 da Lei nº 7.450/85.

É o meu parecer.

São Paulo, 08 de dezembro de 1987.



LUCIANO DA SILVA AMARO

OAB-SP nº 40.955

● CLIMA CRIATIVO NO GRUPO

* Arthur G. Vangundy

Criatividade nas empresas e nos grupos não pode ser implantada, como turnos de trabalho, política de pessoal e programas de produção.

Sugestões no sentido de criar-se melhoria nesse campo usualmente falham sobretudo em organizações onde impera um regime repressivo.

Este clima criativo deve ser convenientemente desenvolvido e alimentado, buscando-se um ambiente livre e arejado, encorajando as inovações. Nas organizações que procuram alcançar esse objetivo, cabe à gerência a missão de implantar as condições favoráveis para tanto, dando-se ensejo aos grupos para desenvolver um nível mínimo de criatividade.

Os grupos a que estão afetos os problemas não estruturais necessitam e aspiram por esse ambiente criativo, ao invés daqueles grupos a que estão afetos problemas estruturais, para cuja solução aplicam-se princípios que virtualmente garantem as soluções, pois para tanto contam com rotinas de procedimento.

Desenvolver e manter um certo nível de criatividade dentro de um grupo, pode ser alcançado mais efetivamente, se os fatores responsáveis pela implantação desse clima forem identificados.

Apenas saber que esse clima criativo é ou não necessário em determinadas circunstâncias, dentro de um dado período, não é bastante. O líder e seus membros devem conhecer as características específicas que contribuem para criar esse clima. Uma vez identificadas as causas, esse líder e os companheiros devem ser capazes de agir para controlá-las ou pelo menos exercer influência sobre o tipo de clima desejado; geralmen-

te os fatores que determinam esse clima podem ser agrupados em três categorias: o ambiente externo, o clima interno dos indivíduos dentro do grupo e a qualidade do relacionamento entre seus componentes.

AMBIENTE EXTERNO

Esta categoria inclui todas as coisas no amplo ambiente do grupo, que determinam como deve ser conduzida a criatividade desejada, incluindo controles administrativos, comunicações, políticas de premiações, atitudes, informações, energia, suprimentos e valores, fatores que efetivamente podem afetar tarefas e pessoas.

As ações necessárias ao desenvolvimento e manutenção de um clima criativo, incluem:

1. LIBERDADE DE CRIAÇÃO DE NOVOS MEIOS DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS.

A maior aspiração do grupo deveria se voltar para o encorajamento dos integrantes do grupo de experimentar novas normas sem receios de repreensões.

2. MANUTENÇÃO DE MODERADA PRESSÃO.

Claro está que a manutenção de reduzida pressão no trabalho pode ser problema.

3. PROVOCANDO DESAFIOS, EMBORA REAIS, E METAS A SEREM ATINGIDAS.

Se os membros do grupo acreditarem que seu trabalho é um desafio, procurarão aplicar meios criativos para alcançar as metas. É importante que os membros do grupo vejam que essas metas são alcançáveis.

4. REDUÇÃO DO NÍVEL DE SUPERVISÃO.

Muitos membros que desenvolveram o seu potencial criativo, se ressentem da excessiva supervisão.

5. DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

Muitos profissionais, especialmente gerentes falham, ao utilizar suas forças

*Arthur G. Vangundy é professor da área de Relações Humanas, na Universidade de Oklahoma, EUA, tendo adatado este artigo da obra "CRIATIVIDADE NO GRUPO ADMINISTRATIVO", da AMA, publicação da revista MANAGEMENT REVIEW. vol. 73/8. Trad. M. G. Ribas.

.../.

criativas, justamente por dedicarem muita atenção aos detalhes mínimos do seu trabalho.

6. ENCORAJAR PARTICIPAÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES.

Quando membros do grupo sentem ter participação nas tomadas de decisões que os afetam, são mais motivados a usar sua criatividade. Sabendo, também, que suas opiniões têm peso relativo, crescem na auto-confiança e na abertura de canais de criatividade.

7. ENCORAJAR O PROCESSO CRIATIVO.

Para problemas não estruturais o único processo adequado é o criativo, desde que este encoraja o desenvolvimento de diferentes tipos de solução, um dos quais sempre é o adequado.

8. PROPORCIONAR IMEDIATOS RECURSOS PARA A SOLUÇÃO DE TAREFAS.

A assistência tardia é de pouco valor e pode trazer efeitos contrários, afetando a moral do grupo.

9. APOIO E RECURSOS PARA AUXILIAR A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS.

Os grupos a quem cabe a solução de problemas requerem tempo, dinheiro, assistência, informações, suprimentos e outros recursos. Um clima criativo não poderá ser mantido a não ser que os recursos sejam fornecidos.

AGENTES MOTIVADORES

O suporte para a ação criativa inclui:

1. Encorajando a abertura de novas idéias incentiva todo o grupo.

2. Aceitar idéias divergentes e pontos de vista de terceiros. Uma organização que respeita esses princípios, está mais propensa a receber idéias originais, do que as outras que só valorizam sua direção maior.

3. Dando seqüência às idéias construtivas, constitui boa política. Quando o autor de uma sugestão é incapaz ou desmotivado para bem desenvolvê-la, outros podem fazê-lo, em benefício da comunidade. Autores de idéias apreciam contar com assistência para poder desenvolvê-las e, talvez, mesmo, gostariam de ser apreciados, para que possam ser incentivados a produzir outras.

4. Encorajar os criativos a produzir idéias, enfrentando os naturais riscos, já que isso geralmente faz com que enfrentem o ambiente que se crita no grupo em torno do autor ou autores da idéia.

Esses elementos, sentindo que podem contar com o apoio da direção maior, enfrentam os riscos que surgem com mais tranquilidade e confiança.

5. Dar tempo para o incentivo do grupo, pois não obstante o estímulo recebido da direção possa ser incentivado, demasiada concentração nesse sentido pode transformar-se em força negativa. Todos precisamos algum tempo para fazer fluir idéias. Quando os indi-

viduos têm tempo de trabalhar em cima de uma idéia, requerendo solução criativa, podem tirar vantagem da incubação, não se preocupando com as opiniões alheias.

6. Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento profissional, pois a experiência adquirida vem suprir falhas oriundas de sua formação educacional, que se torna obsoleta com o passar do tempo. Como resultado têm de "renascer" anos depois para adquirir novos conhecimentos. Tanto para o profissional como para o amador as oportunidades para se desenvolverem não ocorrem, salvo de existirem condições adequadas para isso.

7. Encorajar o contato com elementos de fora, estranhos ao grupo, pois têm todos, então, possibilidades de encontrar e desenvolver novas idéias.

8. Promover a integração construtiva, quer dentro ou fora do grupo, pois quando indivíduos ou grupos desejam alcançar a mesma meta, o esforço para atingi-la será intensificado se todos estiverem lutando para atingir o mesmo alvo. A criatividade requer algum senso de competição, naturalmente.

9. Reconhecimento do valor de idéias valiosas é tarefa menos custosa para os gerentes; algumas vezes esse reconhecimento pode cingir-se a um "muito bem!" Outras vezes, talvez, a premiação seja mais adequada e oportuna.

10. Exibir confiança nos colaboradores é fator que influencia o grupo a acreditar mais no seu poder criativo e na sua ação em benefício da empresa.

CRIATIVIDADE INDIVIDUAL

Assim como grupos e organizações podem caracterizar tipos de criatividade, também os indivíduos assim o fazem. Cada um de nós possui percepções e atitudes íntimas que determinam a extensão em que podemos desenvolver nosso potencial criativo. Tanto mais abertos estejamos - e receptivos a isso -mais criativos seremos. Indivíduos com desenvolvido clima criativo, .../.

são comumente mais proficientes na visualização dos problemas nos seus vários ângulos. A simples concentração num grupo de vários indivíduos criativos não garantirá um clima favorável no grupo. Existem algumas características e qualidades que enfocam bem a figura do membro criativo:

CURIOSIDADE - Indivíduos criativos sempre estão buscando respostas e explicações e necessitam obtê-las por si próprios,

INDEPENDÊNCIA - Indivíduos criativos são livres pensadores; mantêm sempre forte senso de sua própria identidade. Sua personalidade lhes possibilita superar as convenções, rompendo tradicionais reservas e vendo as coisas com novos olhos.

HABILIDADES EM TRANSIGIR - Muitas pessoas reagem instintivamente e atacam novas idéias com espírito negativo. Em contraste aqueles que possuem potencial altamente criativo aprenderam que devem dar a novas idéias a possibilidade de respirar livremente e crescer.

BOA VONTADE - O indivíduo criativo sabe que a mais importante fase do processo é a definição do problema, testando todas as possibilidades e ângulos sobre suas particularidades e objetivos.

OTIMISMO - Tais indivíduos vêem o mundo com clareza e olhar positivo. Isso não significa, é claro, que tudo seja visto com lentes rosadas. Todavia, mantêm a atitude confiante de que as coisas podem ser feitas e que os problemas podem ser solucionados, sempre.

BOM HUMOR - Aqueles que possuem espírito alegre e bem humorado, são capazes de vibrar sempre criando novos meios de agradar aos outros; o humor age como um catalizador de criatividade, possibilitando a liberação pelo inconsciente de idéias úteis para fazer conexões e produzir novas percepções criativas.

AUTO-CONFIANÇA - Ser criativo requer uma certa dose de fé em si mesmo e os indivíduos criativos acreditam que eles têm a habilidade necessária para achar soluções para os problemas.

ABERTURA A NOVAS IDEIAS - Indivíduos criativos sabem que essa qualidade não é condição estática mas um fator dinâmico no processo de desenvolvimento; daí porque estão sempre alertas para novas idéias que possam ser usadas ou aprimoradas.

(cont. na próx. edição)

CENTRAL DE COSSEGUROS - SÃO PAULO

São Paulo, 17 de Dezembro de 1987.

Prezados Senhores,

Ref. R E C E S S O

Comunicamos a todos que esta Central, entrará em recesso a partir do dia 17.12.87, retornando as suas atividades normais no dia 28.01.88 (5º feira). Sendo que, durante este período serão realizadas avaliações de resultados e também a determinação de metas para 1988.

Aproveitando, segue abaixo o calendário das nossas futuras reuniões.

Mês - Jan/88	Dia - 28
Fev.	11 e 25
Mar.	10 e 24
Abr.	07 e 21
Mai.	05 e 19
Jun.	02 , 16 e 30
Jul.	14 e 28
Ago.	11 e 25
Set.	08 e 22
Out.	06 e 20
Nov.	03 e 17
Dez.	01 e 15

Agradecemos e desejamos a todos um, " FELIZ NATAL" e um próspero "ANO NOVO"

Atenciosamente

Coordenadoria da Central - São Paulo

CENTRAL DE COSSEGUROS SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO N° 28

Local: Sindicato das Empresas

Data: 03.12.87

Coordenador

Gerson H. Duarte	Argos
Júlio Akira Akamine	América do Sul Yasuda
Moufid Y. Mansour	Porto Seguro
Paulo Cesar F. Castro	Bamerindus
Leonice Mota	Interamericana

Participantes

América Latina, A Marítima, Argos, Bamerindus, Bemge, Grupo Bradesco, Brasil, Hannover, C. Union, Paulista, Aliança da Bahia, América do Sul Yasuda, Seguros da Bahia, Cosep, Inter-Atlântica, União de Seguros, Cruzeiro do Sul, Finasa, Universal, Génerali, Interamericana, Grupo Itaú, Panamericana, Porto Seguro, Safra, Sasse, Grupo Sul América, Sul América Unibanco, Vera Cruz, Zurich Anglo, Seguro Agrobanco, Cigna e Indiana.

Texto

LEITURA DA ATA ANTERIOR

Fomos informados pelo representante da S.D.B., que conforme Decreto Lei no 93.871 de 23.12.86, a cobrança de custos adicionais refere-se ao contrato de serviços de assistência técnica de Empresa Administradora de Seguros. Esta remuneração de serviços, não poderá crescer de 5% (cinco por cento) do prêmio do seguro e será pago a título de prestação de serviços na forma de disposição tarifário em vigor, aprovada de SUSEP.

Obs.: Esta cobrança do adicional é efetuada somente nos casos de Seguros "Cosipa".

GRUPO DE TRABALHO

1º Grupo - Cadastro de CSIV

Foi apresentado o lay-out da coleta de informações e sanado algumas divergências encontradas, posteriormente serão entregues para pulverizar ao mercado

.../.

2º Grupo - Atualização do Quadro

Fomos informados pelo responsável do grupo, das dificuldades encontradas pois, não está havendo cooperação do mercado quanto à obtenção das informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO

Cias que já adotaram

Grupo Bamerindus, Inter-Continental, Nacional

Cias que adotarão a partir de Jan/88

Paulista de Seguros

BOLETIM INFORMATIVO

Alteração da Razão Social

Bamerindus Financial de Seguros para FINANCIAL CIA SEGUROS.

CIRCULAR 22 - SUSEP - DESCONTO

Devido a falta de informações quanto à referida Circular, nenhuma Companhia participante emitiu até a presente data, apólices com desconto e repasse de cosseguro. Sendo que, estes estão aguardando maiores informações do mercado segurador para o procedimento.

CENTRAL - RIO

No dia 24.11.87, o Sr. Moufid Mansour, participou da reunião da Central - Rio e obteve informações para facilitar o intercâmbio com as Cias. sediada no Rio de Janeiro.

ACORDO DE SINISTROS

Será apresentada na próxima reunião, os "detalhes" do Acordo de Sinistros, para apreciação e análise.

MOVIMENTO INDUSTRIAL

Será criado um grupo de trabalho, visando buscar melhorias quanto aos dados constantes na coluna "Histórico" da Conta Corrente Mensal, para a obtenção de maiores informações tais como: nº de ordem, nº endossa, nº da parcela etc.

Comissão Técnica de Riscos Diversos - CTRD

É notória a falta de informação existente no Mercado sobre um dos mais dinâmicos e elásticos tipo de seguro que, sobre título geral, é conhecido como RISCOS DIVERSOS.

Os poucos profissionais que dominam suas técnicas e nuances, concentram seus trabalhos nos objetivos das Empresas às quais estão vinculados, restando um Mercado potencial inoperante por desconhecer as possibilidades de coberturas e características de Riscos Diversos.

A Comissão Técnica de Riscos Diversos do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, formada por vinte e um elementos representantes de Companhias de Seguro, sente-se na obrigação de suprir as necessidades de informação existente no Mercado, contando com a experiência e formação profissional de seus técnicos, direcionadas ao interesse coletivo. Para tanto, abre espaço visando dois objetivos básicos, aqui classificados de acordo com a origem da informação:

- Indireto: levar ao conhecimento público a estrutura, operacionalização e possibilidade do Ramo, através de publicações periódicas, divulgadas por este Boletim Informativo.
- Direto : colocar-se à disposição da Classe para dirimir dúvidas, proceder estudos e dar orientação sobre consultas que nos sejam encaminhadas através de correspondência.

Assim, independente dos trabalhos que vem realizando, se propõe a contribuir mais diretamente na divulgação e aperfeiçoamento do Seguro.

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Inéditoriais

Companhia de Seguros Sul Americana Industrial

C.G.C. Nº 060.831.427/0001-63

CERTIDÃO

Folha do Diário Oficial da União, páginas 12.858 e 12.859 de 13 de agosto de 1987 que publicou a Portaria SUSEP nº 113 de 05.08.1987 aprovando alterações no Estatuto através da AGO/AGE de 23.03.87 - Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 167.713 por decisão de 06.11.87 - Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 8.748 de 17-11-87 - CZ\$ 766,00)

Sul América Companhia Nacional de Seguros

C.G.C. Nº 33.041.062/0001-09

CERTIDÃO

Folha do Diário Oficial da União, páginas 16.554 e 16.555 de 08.10.1987, que publicou a Portaria SUSEP nº 157 de 30.09.1987 aprovando alterações no Estatuto através da AGE de 28.05.1987. Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 167.689 por decisão de 04.11.1987 - Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 8.749 de 17-11-87 - CZ\$ 766,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.11.87

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob nº 8103/87 que MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sediada em Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas, 1234, 23º andar, arquivou nesta Junta Comercial em 19 de outubro de 1987, sob nº 884228, Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30.03.87, bem como a publicação da portaria da SUSEP nº 94 de 23.07.87. CERTIFICO mais que o referido documento é o único arquivado pela mesma sociedade, nesta Repartição, até a presente data. CERTIFICO mais que, a sociedade está inscrita no registro do comércio sob nirc 43 3 0000126 1. Nada mais tenho a certificar do que dou fé,

funcionária desta Repartição:

Porto Alegre, 05 de novembro de 1987.

José Flávio Rocha Silveira
Secretário-Geral

Taxa de expediente CZ\$ 26,60, paga conforme guia nº 63445018.

(Of. nº 05/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26-11.87

Vox Seguradora S/A

C.G.C. Nº 01.556.539/0001-94

Certidão de Arquivamento da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de março de 1987. Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 167.829 por decisão de 11/11/87. ITAMAR TAVARES - Secretário-Geral.

(Nº 10.240 de 26-11-87 - CZ\$ 766,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.11.87

Financial Companhia de Seguros

CERTIDÃO N° 4869

C E R T I F I C O , em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 95.272, de 04 de novembro de 1.987, o seguinte: 1. que a Sociedade FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada Bamerindus Financial Companhia de Seguros, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1962, inscrita sob Nirc 41300050091; 2. que arquivou sob nº 168.782, por despacho em sessão de 28 de outubro de 1.987, Sumário da Ata da Sexagesima Segunda Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de agosto de 1.987. 3. que junto ao referido Sumário encontra-se apenso a página número 17119 do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 16.10.87, contendo a publicação da portaria nº 155 de 30.09.87 da SUSEP, e a Consolidação do Estatuto Social. Eu, Marcos A. Amaral, Auxiliar de Escritório, a datilografiei, conferi, assino e dou fé. E eu, Maria Luisa P. Weber, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ em Curitiba, 11 de novembro de 1.987. VISTO: EURICO GOMES DE MACEO - Secretário Geral.

(Nº 10.198 de 27-11-87 - CZ\$ 2.681,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.11.87

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O , em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 77,00 e protocolada sob nº 23.717/87, que a sociedade "KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP., à Avenida Paulista, nº 475, 16º andar, arquivou nesta Repartição sob o nº 474.466, por despacho desta Junta Comercial, em 27 de outubro de 1987, a AGE., realizada aos 29.06.87, que elevou o CAPITAL SOCIAL de Cz\$ 74.300.000,00, para Cz\$ 245.000.000,00, alterando o artigo 4º; estando em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 14.10.87, que publicou a Portaria nº 165, de 07.10.87 - SUSEP., aprobatória das deliberações tomadas na AGE., supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de novembro de 1987. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografiei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. E eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Neide Andrade dos Santos. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário General: Kamel Miguel Nahas.

(Nº 10.890 de 02-12-87 - CZ\$ 2.298,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.12.87

Sul América Bandeirante Seguros S/A

C.G.C. Nº 61.599.742/0001-70

CERTIDÕES

Folha do Diário Oficial da União, páginas 15.729 e 15.730 de 25.09.1987 que publicou a Portaria SUSEP nº 150 de 22.09.1987 aprovando alterações no Estatuto através da AGO/AGE de 26.03.1987. - Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o nº 168.233 por decisão de 25.11.1987. Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 11.675 de 08-12-87 - CZ\$ 766,00)

Folha do Diário Oficial da União, páginas 15.729 e 15.730 de 25.09.1987 que publicou a Portaria SUSEP nº 150 de 22.09.1987 aprovando alterações no Estatuto através da AGE de 07.05.1987. - Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o nº 168.233 por decisão de 25.11.1987. Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 11.677 de 08-12-87 - CZ\$ 766,00)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros

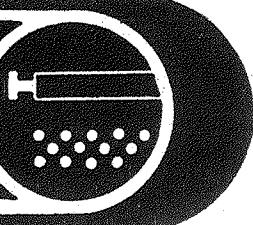
C.G.C. Nº 33.429.226/0001-61

C E R T I D Ã O

Folha do Diário Oficial da União, páginas 16.381 e 16.382 de 06.10.1987 que publicou a Portaria SUSEP nº 156 de 30.09.1987 aprovando alterações no Estatuto através da AGE de 28.05.1987. - Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o nº 168.234 por decisão de 25.11.1987. Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 11.676 de 08-12-87 - CZ\$ 766,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.12.87



Setor privado vai operar a Secex

■ Alberto Salino

As discussões em torno da criação de uma empresa especializada em seguro de crédito à exportação são antigas no mercado segurador nacional. Várias tentativas já foram feitas ao longo dos anos para viabilizar o projeto, mas foram em vão. As inúmeras iniciativas frustradas, contudo, não resultaram no falecimento da idéia.

Ontem, na sede da AEB (Associação dos Exportadores Brasileiros), no Rio de Janeiro, a proposta ressurgiu com força, unindo seguradores, exportadores e tradies companys com o propósito de implantar uma nova sistemática de seguro de crédito à exportação, em substituição ao inoperante e falido esquema em vigor. E para operar o novo sistema eles pretendem criar a Secex (Seguradora de Crédito à Exportação).

O comprometimento em torno do projeto foi feito através de um protocolo de intenção, que leva as assinaturas dos presidentes da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados), Júlio Augusto Ribeiro; da Abece (Associação Brasileira das Empresas Comerciais Exportadoras), Paulo Manoel Protásio; e da AEB, Norberto Ingo Zadrozny.

Tal projeto, na verdade, vem

sendo costurado entre as três entidades há mais de um ano, e difere de todos os outros surgidos nos últimos anos. A diferença essencial entre eles é que a Secex, ontem apresentada na AEB, afasta a participação do Estado na composição acionária da empresa e, pela primeira vez, une os setores privados interessados na sua viabilidade, indispensável como instrumento de apoio às exportações brasileiras. O esforço unificado das três entidades em prol da Secex objetivou, fundamentalmente, garantir esse espaço à iniciativa privada, que se vê, no momento, diante de propostas de estatização do seguro de crédito, como, por exemplo, a de ser operada pelo Banco do Brasil (leia-se Cacex).

O capital da Secex será subscrito, em montante ainda não definido, por instituições ligadas ao segmento exportador e às empresas seguradoras. Pelo protocolo de intenção, abaixo transcrito, as entidades envolvidas vão apresentar, no prazo de 60 dias, estudo reformulando a atual sistemática do seguro de crédito à exportação, onde, certamente, constarão dispositivos como o de limite de perda máxima, o do princípio da globalidade (mas não o da obrigatoriedade) e o do fim do direito de regresso:

.../.

O Documento

Protocolo de Intenção que ensi fazem a Associação de Comércio Exterior do Brasil — AEB, a Associação Brasileira das Empresas Comerciais Exportadoras — Abece e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — Fenaseg, objetivando viabilizar a criação de um sistema de seguro de crédito à exportação, dentro dos parâmetros da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

Fatores alheios aos anseios dos exportadores brasileiros e do mercado segurador nacional vieram a retardar as iniciativas para a adequação do sistema do seguro de crédito à Lei nº 6.704/79, que traçou novas diretrizes para sua operacionalidade:

Considerando a necessidade de que o processo exportador nacional venha a contar com o sistema de seguro previsto na pre-citada lei.

Considerando a necessidade de o País contar com modelo de seguro de crédito à exportação eficiente e moderno;

Considerando ainda a imperiosa necessidade do Brasil de aumentar substancialmente sua renda em divisas equacionando os problemas da área externa; e

Considerando, finalmente, enquanto o referido sistema não for implementado haverem convencionado as partes AEB — Abece fosse requerido às autoridades competentes especialmente junto à Caçex, autorização imediata para obtenção das garantias aludidas, a AEB, a Abece e a Fenaseg têm certo e ajustado pelo presente protocolo de intenção o compromisso para, no prazo de 60 dias, apresentar às autoridades competentes um estudo reformulando o sistema de Seguros de Crédito à Exportação, voltado para os seguintes pontos básicos:

1 — Alterações na minuta do decreto de regulamentação da Lei

nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, preparada por um Grupo de Trabalho coordenado pelo Instituto de Resseguros do Brasil e apresentada ao Ministro da Fazenda, a fim de que possam ser introduzidas, naquele documento, novas condições operacionais que visem agilizar o sistema;

2 — Fixação de condições de operacionalidade do sistema de seguro de crédito de modo a atender os exportadores brasileiros com respaldo nos fundamentos básicos da legislação de seguros do Brasil;

3 — Fixação do princípio da globalidade, proporcionando ao exportador o menor custo possível;

4 — Estruturação de um sistema que cubra os riscos comerciais e os riscos políticos e extraordinários, atuando o Estado como responsável por estes últimos e como suplementador, quando necessário, da cobertura dos primeiros, pela iniciativa privada, incluída na cobertura do seguro a dispensa do direito de regresso contra o exportador, respeitada a proporcionalidade de sua participação;

5 — Atribuição de competência ao sistema para promover pelas vias adequadas (inclusive a judicial), a recuperação dos créditos não liquidados tempestivamente pelo importador estrangeiro;

6 — Ampliação da possibilidade de participação na subscrição do capital a ser alocado para o sistema às instituições ligadas ao segmento exportador e às empresas seguradoras;

7 — A participação do Instituto de Resseguros do Brasil — Irb no sistema, como ressegurador dos excedentes e como agente do Tesouro Nacional na cobertura dos riscos a cargo deste último.

E, por assim havendo acordado, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

JORNAL DO COMMERÇIO

11.12.87

MERCADO SEGURADOR

RC de produtos em roupa nova

Diz-se que o seguro de responsabilidade civil tem causa longa: o fato danoso, ocorrendo na vigência da apólice, vai gerar indenização anos após o vencimento do seguro.

Essa cauda está adquirindo extensão e natureza até pouco tempo insuspeitadas. Pode alongar-se por várias décadas. No litígio entre a "Keene Corporation" e a "Insurance Company of North America", a propósito das bese-
tose ou doença do amianto, o desfecho foi a decisão judicial que paralejou em 1981 a **trigger theory**, estopim de tendência jurídica prudencial que logo se expandiu em matéria de RC de produtos.

De acordo com essa teoria, qualquer intervalo de tempo pode transcorrer entre o primeiro efeito do produto sobre a vítima e a eclosão do dano à saúde. Em tal intervalo, qualquer data é válida para fixação da ocorrência do evento danoso. Na terminologia dos seguradores isso quer dizer que durante aquele período o sinistro já existe, embora incubado. Entranto, por ser um sinistro desconhecido das partes, o risco é putativo, legitimando o seguro contratado. Em linguagem mais clara: prolongando-se (30 anos, por exemplo) a incubação do sinistro, por este será responsável o segurador que, mesmo uma só vez e por um único seguro anual, tenha aceito o risco em qualquer época do longo período de incubação do sinistro.

É claro que essa **trigger theory** torna inviável o seguro de RC de Produtos. Tanto mais que no mundo moderno os sinistros latentes desse ramo, além de não serem casos raros e isolados, assumem proporções gigan-

tescas em termos de indenizações. São ilustrativas, entre outras, as demandas relativas ao amianto, ao agente laranja, ao bendectin, ao DES e ao Dalkon Shield.

Foi no entanto lançada, há pouco, uma tentativa de convivência do seguro com as novas tendências de configuração da responsabilidade civil de produtos. O seguro tradicional (**occurrence basis**), desenhado para cobrir sinistros acontecidos no curso da apólice a ter nova feição: a **claims made**. Na primeira apólice desse tipo, adquirida pelo segurado, a cobertura se limita aos sinistros realmente ocorridos na vigência anual do contrato. Na apólice será inscrita, porém, uma data de retroatividade: a do seu início de vigência. Essa data valerá para as posteriores e sucessivas renovações anuais do seguro. Em resumo: se o segurado mantiver essa cadeia de renovações, digamos por 40 anos, no quadragésimo terá cobertura para os sinistros incubados que recuem à data de retroatividade, isto é, à data de inicio de vigência da primeira apólice. Obviamente, como a cobertura vai-se ampliando a cada renovação, ao prêmio cobrível também se vai acrescentando uma compatível sobrecarga.

Não se pode ainda dizer que a apólice **claims made** seja na verdade uma solução. Mas constitui pelo menos uma idéia, uma abordagem nova imposta pela mudança de rumos da responsabilidade civil de produtos, terreno jurídico que não se sabe quantas surpresas ainda trará no futuro.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

11.12.87

SEGUROS

Codiseg, o consenso

ANTONIO PENTEADO
MENDONÇA

Depois de três artigos pessimistas, é bom poder falar de coisas positivas, é bom poder falar do Codiseg — Comitê de Divulgação Institucional de Seguros.

O Codiseg é consequência de uma discussão de anos, onde todas as forças ativas do mercado segurador foram consultadas ou participaram da discussão. O consenso alcançado resultou nesse comitê, que é composto de um conselho integrado pelo presidente do IRB, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros e de Capitalização, presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização e pelo Superintendente da Susep, além de um corpo executivo dirigido pelo sr. Marco Antonio Moreira Leite, nome merecedor de todo o respeito, pelas inúmeras provas de competência e integridade, dadas ao longo de sua vida profissional.

O Codiseg veio, como todas coisas que resultam de uma análise profunda, embasado em princípios sólidos, que o tornarão um dos órgãos mais importantes da área de seguros, se, até lá, ainda houver área de seguros, porque a

Circular 22 continua ameaçando explodir o mercado, deixando para o Codiseg a triste missão de identificar as baixas.

Segundo seu diretor executivo, a primeira tarefa é um trabalho de pesquisa e levantamento, que apresentará um diagnóstico real do mercado segurador, apontando seus pontos fortes e suas necessidades, suas vantagens e suas desvantagens.

Hoje o mercado trabalha baseado em estatísticas tão imprecisas que a maioria das seguradoras prefere utilizar as tábuas de mortalidade do mercado americano para taxar seguros de vida brasileiros. E isto que o Codiseg pretende corrigir, levantando os dados necessários para que o Brasil desenvolva suas próprias tábuas de mortalidade e suas próprias tarifas, adequando as coberturas, cláusulas e condições às realidades locais e às necessidades concretas do mercado, ao invés de programas e planos desenvolvidos em gabinetes.

O autor é advogado, consultor de seguros e diretor do Centro do Comércio do Estado de São Paulo

O ESTADO DE SÃO PAULO

17.12.87

A desregulação e o desconto no prêmio

Nos últimos tempos várias mudanças foram introduzidas no mercado segurador nacional, tendo como objetivo alterar as normas de um jogo excessivamente controlado pelo poder do Estado. Algumas medidas visaram a desburocratização, outras tiveram o intuito de dar à atividade de seguros a regência das leis do livre comércio, dentro desta última linha de ação vieram, entre outras coisas, a liberação da comissão de corretagem, da tarifa do seguro de automóveis, a quase total liberdade do seguro de vida, o prenúncio do fim do sorteio dos seguros das estatais. Nenhuma delas, contudo, gerou tanta controvérsia como a que reduz os preços dos seguros de incêndio e lucros cessantes, recentemente implantada através da Circular 22, da Superintendência de Seguros Privados. Críticas contundentes e elogios firmes contracenam na interpretação da matéria. O artigo abaixo é mais um ato em defesa da circular do desconto, a 22, e é de autoria de João Régis Ricardo dos Santos, superintendente da Susep.

Ao longo dos últimos dias a imprensa tem publicado manifestações de alguns corretores e seguradores, ora favoráveis ora desfavoráveis, à Circular nº 022 da Susep que regulamenta o Decreto nº 93.871 baixado pelo Presidente da República em 23.12.86. Ao lado de outros dispositivos, o referido Decreto inova ao facultar às seguradoras a concessão de descontos nos prêmios de seguros. Através da citada circular a Susep permitiu o desconto nos prêmios dos ramos incêndio e lucros cessantes decorrentes de incêndio.

Evidentemente a medida - no contexto de várias outras já adotadas pelas autoridades do setor com o apoio dos segmentos mais expressivos e progressistas do mercado segurador brasileiro - representa uma mudança con-

siderável na política de seguros. Não é outra a razão pela qual alguns participantes, cujos interesses melhor se ajustam à velha tradição de convivência complacente, persistem em criticá-la com argumentos em geral refutáveis por infundados do ponto de vista teórico e ilógico do ponto de vista prático.

Em primeiro lugar não é difícil constatar que os argumentos explicitados, pelos opositores da medida, em geral teimam em desconhecer o fato de que a lei da oferta e procura ainda não foi revogada na atividade de seguros, sendo perfeitamente possível admitir-se que, num ambiente de tarifas excessivas, qualquer medida de liberação ocasiona redução dos preços efetivamente praticados, segundo as condições que devem prevalecer em mercados competitivos. Esse é um primeiro e importante ponto a ser ressaltado: a circular 022 da Susep deve resultar numa queda dos prêmios líquidos nos ramos de incêndio e lucros cessantes decorrentes de incêndio em benefício, portanto, do público consumidor.

Ressalte-se também que muitos segurados, sobretudo de grande porte, já se beneficiavam da concessão de descontos por parte das Companhias de Seguros, diretamente ou através de repasses de parcelas das comissões de corretagem, com o agravante de que a mediação da negociação era freqüentemente conduzida por intermediários não legalmente habilitados.

Assim, do ponto de vista estritamente econômico, o desconto já era praticado, deixando, porém, de atingir a uma imensa camada de segurados cujo pagamento do prêmio integral implicitava um subsídio aos segurados que a ele tinham acesso através de fórmulas as mais diversas.

A tarifa passando a ser legalmente negociada, mais e mais

segurados pretenderão beneficiar-se da medida, podendo-se antever, em condições de equilíbrio, a manutenção da relação Prêmio de Tarifa/Prêmio Líquido. Isto significa que alguns segurados, os anteriormente beneficiados pelo desconto, pagarão, na renovação, prêmios líquidos mais elevados. Por outro lado, como consequência de ajuste compensatório ao aumento na demanda por desconto, um número crescente de segurados que não tinha acesso à prática do desconto será aquinhoados, também na renovação, com o pagamento de prêmios líquidos menores. Sob a ótica das companhias de seguros, imaginar-se que estenderiam a todos os segurados a mesma "taxa de desconto" praticada restritivamente antes do advento da Circular 22 significaria negar-lhes competência na gestão de suas respectivas carteiras, presunção profundamente injusta.

Por essa razão, erram os que advogam a tese de que muitas companhias serão negativamente afetadas pela liberação de tarifas nos ramos incêndio e lucros cessantes decorrentes de incêndio. Em essência, imaginam que o processo competitivo entre as empresas de seguros tornar-se-á predatório, a ele só resistindo as grandes companhias cuja maior capacidade de retenção resultaria em vantagens comparativas em relação às de menor porte. Essas recorrem com mais freqüência ao ressegurador, cujas tarifas, nos termos da Circular 022, permanecem sem desconto.

O argumento pareceria elegante se não fosse falso, pois são essas exatamente as circunstâncias que de há muito prevalecem no mercado segurador brasileiro: desconto nas tarifas, não desconto no resseguro e reservas calculadas sobre o prêmio tarifário.

.../.

Situação econômica das empresas não muda

Aceitando-se, pois, o argumento que atribui um caráter nefasto à Circular 022, não seria possível explicar, à luz da razionalidade econômica, como o mercado segurador brasileiro conseguiu desenvolver-se em condições tão evidentes de solvência e solidez patrimonial ao longo dos últimos vinte anos. O velho argumento de que o mercado se beneficiou largamente da inflação do período, num ambiente em que prevaleciam contratos de seguros não indexados, apenas reforça a tese de que a taxa de desconto efetivamente praticada era permanentemente ajustada à rentabilidade esperada da aplicação dos prêmios no mercado financeiro.

Essa é, portanto, uma conclusão muito importante e sistematicamente ocultada pelos que se opõem à Circular 022: ela não altera, em substância, a realidade econômica que a antecedeu, visto que os agentes do mercado já negociam tarifas. Apenas permitiu o uso generalizado do desconto, tornando-o mais transparente e resistente à ação de intermediários não habilitados. A revogação da norma, tal como solicitada por seus opositores, pura e simplesmente deixaria o Governo frente a três alternativas:

a) desconhecer o uso intenso e extenso do desconto — que continuaria sendo ilegalmente pra-

ticado, e suas consequências, sobretudo no plano fiscal;

b) proibir a concessão de desconto, submetendo os agentes do mercado, incluindo as corretoras de seguros, a um amplo e permanente programa de fiscalização;

c) determinar uma redução generalizada da ordem de 50% na tarifa, como sugerido por alguns participantes do mercado.

As três alternativas são absolutamente indesejáveis. A primeira porque representa uma posição ilegitima e antiética, à qual o Governo não deve se curvar; a segunda porque significaria, num ambiente de tarifas excessivas, mais uma tentativa comprovadamente ineficiente de confrontar a realidade econômica por via regulatória e pelo exercício do poder de polícia; e a terceira porque representaria uma medida genérica, arbitrária e sem nenhum respaldo técnico. Sua adoção deixaria de reconhecer, entre outros, o fato de que a taxa de desconto oscila em função das condições protecionistas do risco, da natureza das ocupações, da política de prevenção adotada pelo segurado e, também, de outros fatores de natureza macroeconómica como as flutuações da atividade produtiva e o nível das taxas de juros.

Um segundo ponto a merecer

contestação refere-se ao argumento de que a Circular 022 é tecnicamente frágil por implicar em liberação tarifária, quando o correto seria promover-se uma ampla revisão tarifária a qual também vincularia o ressegurador e implicaria na constituição de reservas sobre tarifas revistas.

No tocante à primeira parte do argumento, seus defensores parecem desconhecer o fato de que inúmeros países praticam o regime de livre tarificação dos contratos de seguros em contextos de mercados competitivos. Nem por isso suas pequenas e médias companhias de seguros tornaram-se insolventes. A esse respeito, aliás, deve-se ressaltar que durante o período de audiência pública, à qual o texto que resultaria na Circular 022 foi submetido, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, a Associação Brasileira de Gerência de Riscos e Instituto Brasileiro de Atuária — que representa a comunidade mais técnica do nosso mercado segurador — manifestaram-se favoráveis à medida. Embora sugerissem aperfeiçoamento à norma, aquelas respeitáveis organizações reconheceram como absolutamente válidos os processos de liberação tarifária, e em nenhum momento projetaram qualquer efeito catastrófico decorrente de sua adoção em mercados competitivos.

.../.

Solvência, fator de controle

Em editorial publicado em seu Boletim Informativo de 23.11.87, a Fenaseg ressalta a existência de duas correntes distintas de pensamento com relação a intervenção do Estado no domínio da atividade de seguros. A primeira filia-se ao princípio de que "... a fiscalização deve voltar-se preferencialmente para o controle do preço, fonte de adequação da receita da empresa seguradora ao seu equilíbrio operacional. A outra escola valoriza e advoga, não esse controle, mas o do estado patrimonial da empresa, ai se concentrando a ação fiscalizadora do Estado para garantir, entre patrimônio e underwriting, uma adequada relação de equilíbrio."

Prosegue a Fenaseg ressaltando: "... a margem de solvência é a fórmula hoje adotada nos países onde há menos ou nenhum controle de preço. E esses países são, por sinal, os que possuem mercados seguradores de maior escala operacional... O rígido controle de preço, minudente e bem mais laborioso vai progressivamente cedendo terreno a outros esquemas que, sem perda de eficácia, possibilitam ao Estado o exercício de uma ação vigilante, dinâmica e mais desembaraçada, na medida em que isso dele reclame a mudança de escala das operações do mercado segurador." (Grifo nosso)

Também do Instituto de Seguros do Brasil não há uma única linha escrita e enviada à Susep que permita enquadrá-lo no grupo dos que se opõem à medida, o que é explicável até mesmo pelo fato de ter sido lá que a questão do desconto foi inicialmente estudada, tendo culminado com o envio ao então ministro de Estado da Fazenda do anteprojeto que resultou no já citado Decreto n.º 93.871.

Ainda no tocante ao ressegurador, é clara a nossa posição

favorável à busca de fórmula capaz de flexibilizar suas relações com as pequenas e médias companhias de seguro, maximizando-lhes a utilização da capacidade de retenção. Também apoiamos os esforços que vêm sendo empreendidos em direção à tão desejada simplificação do resseguro. Ambas as medidas e suas variantes poderiam subsidiariamente contribuir para atenuar os efeitos da acenizada e indesejável concentração que se verifica no mercado segurador brasileiro, melhorando a posição das companhias independentes no processo competitivo.

O importante, nessa altura, é reconhecermos que a indústria de seguros no Brasil passa, sim, por um processo de mudanças estruturais. Elas resultam da convicção de seus segmentos progressistas de que o seguro é um poderoso instrumento do capital moderno e sua inserção num quadro de maior liberdade e transparência, fundado em sólidos princípios, passa necessariamente por um programa de desregulação que, se de um lado afeta interesses estabelecidos e fortemente sustentados por um regime de crônico e complacente paternalismo estatal, do outro, certamente, constitui o alicerce fundamental para que a livre iniciativa possa, com ética e eficiência, explorar o vasto potencial de desenvolvimento que o mercado segurador brasileiro oferece.

Todo processo de reformas encontra resistência por parte daqueles que se mostram incapazes de suportar a tensão da mudança. Nesse particular tinha razão o velho Lênin citado por Mikhail Gorbachev em sua Perestroika: "Houve tempos dificeis, algumas vezes terríveis, mas eu não trocaria nenhum de seus momentos por uma vida incômoda na companhia de pessoas vazias e filistéias."

JORNAL DO COMMERCIO

18.12.87

MERCADO SEGURADOR

O seguro na era pós-industrial

O processo de industrialização deu grande impulso ao setor terciário da economia — o setor de serviços. E este de tal forma cresceu, que sua fatia no bolo produtivo se tornou majoritário (no Brasil, por exemplo, mais de 50% do PIB).

A Revolução Industrial, portanto, invadindo com a máquina o processo produtivo, não condenava a mão-de-obra a irremediável desemprego e ociosidade. Até ao contrário, promoveu ao final de contas a chamada ascensão das massas, com a produção em alta escala que partejou a sociedade de consumo. Já nos anos 30 dizia Ortega Y Gasset: "A vida do homem médio, que está para a história como o nível do mar está para a geografia, agora alcança padrões antes característicos apenas das minorias culinantes".

O avanço tecnológico, que está na raiz de tal mudança sócio-económica, desenvolveu um sistema produtivo que foi capaz de ir muito além da antiga e limitada fronteira das necessidades humanas fundamentais (ou de subsistência). E na medida em que multiplicou produtos, num contínuo deslocamento dos horizontes de consumo (inclusive em relação às necessidades básicas), não só expandiu a constelação de serviços a pessoas físicas (como os de saúde, habitação, transportes, lazer e bem-estar), mas também criou vasta e crescente rede de novos serviços: os de reparo e manutenção, por exemplo, de bens-de-capital e bens de consumo duráveis.

Com a ascensão do nível da história, que no conceito de Ortega Y Gasset é a ascensão do nível de vida das massas, ocorreu a ampliação substancial do campo de atividade da instituição do seguro, por força do relevante papel sócio-económico dessa instituição. A elevação do padrão de vida, resultado da melhoria de

renda que possibilitou a crescentes camadas demográficas o acesso à acumulação de ativos pessoais, criou novos e vastos viltos para os seguros de pessoas, além de impulsionar em larga escala o tradicional seguro de Vida e seguros como os de Saúde e de Renda Vitalícia (sobrevida e determinada idade).

Exemplo bastante ilustrativo é o do mercado de seguros dos Estados Unidos. No seu ranking, os seguros de vida e de saúde ocupam folgada dianteira, com 53% do faturamento global. Acrescentando-se a esses seguros de pessoas, os comprados por pessoas físicas para cobertura de seus ativos, o volume de prêmios relativo a esse conjunto sobe para 75% do faturamento global do mercado. No segmento constituído pelo elenco das modalidades a que no Brasil se dá a denominação de ramos elementares, as compras de seguros por pessoas físicas correspondem a 47% do volume setorial de prêmios (seguros de automóveis, 36%, homeowners multiple peril, 11%). Mas, naquele país, a renda per capita é de 17.000 dólares anuais, e bem razoável o perfil da sua distribuição.

O mundo está agora no limiar da civilização pós-industrial, com a informática, a telemática, a cibernetica, a engenharia genética e as transformações provocadas pela Revolução Industrial. Já se fala em participação do setor de serviços, destacando-se deles as novas e mais amplas categorias de serviços surgidas após o primeiro computador. Surge dessa participação o setor quaternário. É uma nova era, também, para a instituição do seguro, que terá de multiplicar-se em novos produtos, a partir de novos conceitos básicos e de novas estratégicas de marketing.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

18.12.87



Empresário recebe homenagem

Considerado como um dos mais conceituados nomes do mercado segurador nacional e integrado às diversas questões que o envolvem, Victor Renault, ex-presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros, foi alvo de significativa homenagem promovida pelo Sindicato das Empresas de Seguro e Capitalização do Estado da Bahia e Clube dos Segurados da Bahia. É o reconhecimento pela sua atuação na presidência da Fenaseg, sempre atento às reivindicações do meio segurador baiano. Antes de receber a homenagem, representada por uma bonita placa de prata, Victor proferiu, na sede do Sindicato dos Se-

guradores, uma palestra sobre o tema "Indexação de seguros e o futuro do mercado segurador brasileiro", despertando as atenções e muitas perguntas dos presentes. O empresário Geraldo Góes, presidente do Sindicato das Empresas de Seguro, saudou o homenageado, ressaltando, na oportunidade, o seu valor profissional e a sua dedicação ao defender as reivindicações do setor regional em nível nacional. Na foto, o empresário Victor Renault homenageado pelos segurados baianos Geraldo Góes, Roberto Fachinette, Mozart Francisco de Carvalho, Roberto Barroso, Humberto Adolfo e Carlos Alberto Porciúncula.

A TARDE - BA

21.12.87

Nova legislação do IR beneficia setor de seguros

O Governo Federal atendeu, com a edição do Decreto 2.396, que altera a legislação do Imposto de Renda, antiga reivindicação da Associação Nacional das Companhias de Seguros, no sentido de que as pessoas físicas possam abater em suas declarações os pagamentos feitos com despesas de seguros da vida e de acidentes pessoais e, ainda, com hospitais e cuidados médicos e dentários.

O presidente da ANCS, Dalvares Barros de Mattos, lembrando que desde 1981 a entidade pleiteava o retorno do abatimento, através dos trabalhos levados ao Governo Federal pelo ex-presidente da ANCS, Caio Cardoso de Almeida explicou ontem que os benefícios da medida atendem diretamente o público consumidor dos seguros além da cobertura propriamente dita com o abatimento das despesas efetuadas no Imposto de Renda; as empresas seguradoras com a ampliação de seus argumentos de vendas e o incremento da atividade seguradora; e o governo através da Receita Federal com o aumento da arrecadação em consequência da elevação da atividade seguradora.

A ANCS havia entregue ao Governo Federal estudos comprovando os benefícios apontados. A aplicação do decreto se dará a partir do exercício financeiro de 1988, não podendo ultrapassar o valor de Cr\$ 50.000,00. "Trata-se de um valor de cobertura ainda pequeno mas, ainda assim, de inquestionável valia para os seguradores", destacou o presidente da entidade.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

23.12.87



Aumento no seguro de automóveis, exemplo negativo

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

O seguro de automóvel teve um aumento de custo impressionante. De repente, o seguro de um simples Chevette passou para a casa dos quarenta mil cruzados por ano, assustando e espancando os seus proprietários, principalmente os que não se utilizaram de seus seguros nos últimos tempos.

Os motivos que levaram as seguradoras a tomar esta medida foram, entre outros, o aumento violento dos roubos não recuperados e a deterioração da frota, em consequência da crise. Estes dois fatos elevaram a sinistralidade da carteira a níveis insuportáveis, passando, em algumas companhias, a casa dos 100%. Tendo-se em conta que o ramo de automóveis é um dos seguros com custo administrativo mais alto, em função do grande número de pessoas envolvidas, entre vistoriadores, inspetores de sinistros, pessoal técnico, e o valor relativamente baixo recebido pela companhia, por veículo segurado, os prejuízos começaram a crescer, tornando-se um dos pontos de eventual desestabilização de mais de uma empresa.

As seguradoras, como todas as S.A. de um sistema de livre mercado, visam o lucro, para permitir o seu crescimento saudável e a remuneração do capital de risco de seus acionistas. Com uma das principais carteiras em volume de prêmios custando, entre sinistros e administração, até 70% a mais do que a sua arrecadação, é evidente que elas precisavam rever suas taxas e recalibrá-las para a realidade do mercado.

E elas fizeram isto.

Fizeram, mas sem levar em conta o impacto altamente negativo que uma medida destas, posta em prática sem aviso, poderia ter. O resultado é que a grande maioria dos segurados se sente espoliada e imagina que as companhias de seguros estão ganhando uma fortuna.

Se as seguradoras tivessem feito uma campanha abrangente, explicando o que estava acontecendo com a carteira de automóveis, elas conquistariam a simpatia de uma grande parte de seus segurados, o que permitiria uma ação para exigir dos órgãos públicos competentes um aumento da segurança, tanto no que tange ao roubo e ao furto de veículos, como no que tange à

deterioração da frota, obrigando uma melhora do policiamento preventivo e do trânsito, beneficiando toda a comunidade e, quem sabe, tornando desnecessário um aumento de prêmios tão violento.

Da forma que os aumentos foram feitos as consequências foram as piores possíveis. Um grande número de pequenos corretores ficou em situação delicada, pelo peso dos automóveis em suas carteiras, e os segurados que não tiveram sinistros não entendem porque estão sendo penalizados, contribuindo para afastá-los de outras coberturas e inibindo o crescimento do mercado.

É por isto que a criação do Codiseg foi o fato mais importante para o mercado nos últimos tempos. Seguramente, com um órgão como ele já em atividade, as companhias teriam feito os reajustes de prêmios considerando a posição dos segurados e, assim, a medida seria tomada dando um enfoque positivo para elas, que traria à tona a palavra chave: Confiabilidade!

O autor é consultor de seguros e diretor do Centro de Comércio do Estado de São Paulo

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — 1988

Pelo presente edital, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo comunica às empresas de seguros e de capitalização, com sede neste Estado, bem como todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguros e de Capitalização que operam no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical correspondente ao exercício de 1988, deverá ser recolhido à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a favor deste Sindicato, no período de 04 a 29 de Janeiro de 1988, na forma do disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordo com as alíquotas constantes da Tabela vigente no citado período de 04 a 29 de janeiro de 1988, divulgada através de Portaria do Ministério do Trabalho.

As guias para o recolhimento da contribuição poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato, na Avenida São João, 313 — 6º andar.

São Paulo, 03 de dezembro de 1987
OCTAVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

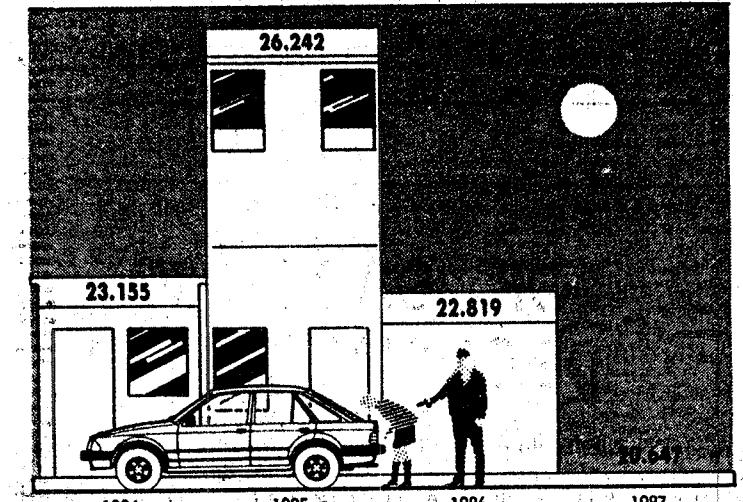
OS: 21553

DIÁRIO DO COMÉRCIO — 08.12.87

Indifolha

Editoria de Arte

DIMINUEM FURTOS DE VEÍCULOS *



(*) Dados referentes aos primeiros semestres de cada ano, no Grande São Paulo

Fonte: CEP — Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo

FOLHA DE SÃO PAULO — 27.12.87

Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta quarta-feira a Cz\$ 71,356 para compra e a Cz\$ 71,713 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 0,75%. No mercado paralelo, que esteve tranquilo, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cz\$ 91,00 para compra e a Cz\$ 93,00 para venda.



COTÁCOPES DO DIA 29/12/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	70,825	71,179	70,9250	71,1790
Inglaterra	libra	131,42	133,21	131,4200	133,2100
Alemanha	marco	44,310	44,919	44,3100	44,9190
Suíça	franco	54,856	55,635	54,8560	55,6350
Suecia	coroa	12,026	12,254	12,0860	12,2540
França	franco	13,063	13,274	13,0630	13,2470
Bélgica	franco	2,1178	2,1487	2,1178	2,1427
Itália	lira	0,060021	0,06092	0,0620	0,0609
Holanda	florim	39,352	39,890	39,3520	39,8900
Dinamarca	coroa	11,489	11,619	11,4890	11,6490
Japão	iene	0,57260	0,58077	0,5726	0,5808
Austrália	xelim	6,2984	6,3924	6,2984	6,3924
Canadá	dólar	54,057	54,804	54,0570	54,8040
Noruega	coroa	11,236	11,412	11,2360	11,4120
Espanha	peseta	0,65138	0,66108	0,6514	0,6611
Portugal	escudo	0,53643	0,54762	0,5364	0,5476
Austrália	dólar	50,931	51,668	50,9310	51,6680

Dólar Repasse: Cz\$ 70,931. Dólar Cobertura: Cz\$ 71,108.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos à oscilação de banco para banco, dependendo de volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.12.87

Indicadores

IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

	Variação Percentual			
	N.o Índice	no mês	acum. ano	12 meses
1986	(Mar.86 = 100)			
Nov.	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez.	113,0	7,7	62,5	62,5
1987				
Jan.	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev.	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar.	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr.	190,1	21,0	68,3	92,9
Maio	248,5	30,7	119,9	151,9
Jun.	313,7	26,3	177,7	216,9
Jul.	344,7	9,9	205,2	246,2
Ago.	357,5	3,7	216,5	254,4
Set.	384,5	7,6	240,4	278,6
Out.	429,4	11,7	280,1	318,0
Nov.	493,7	15,0	337,1	370,5

IGP-DI - Índice Geral de Preços

Disponibilidade Interna

	Variação Percentual			
	N.o Índice	no mês	acum. ano	12 meses
1986	(Mar.86 = 100)			
Nov.	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez.	115,5	7,6	65,0	65,0
1987				
Jan.	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev.	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar.	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr.	203,9	20,1	76,5	105,1
Maio	260,1	27,6	125,2	160,8
Jun.	327,4	25,9	183,5	228,5
Jul.	357,9	9,3	210,0	254,8
Ago.	374,0	4,5	223,9	265,8
Set.	404,0	8,0	249,9	290,9
Out.	449,1	11,2	288,9	328,5
Nov.	514,0	14,5	345,1	378,8

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

	Índice - Base: 15/06/87 = 100
Dez. 87	125,23
Jan. 88	136,79
Fev. 88	149,36

Unidade Padrão de Capital — UPC

3.º Trimestre 87	Cz\$ 366,49
4.º Trimestre 87	Cz\$ 458,94

Salário Mínimo de Referência

Dez. 87	Cz\$ 2.550,00
---------	---------------

Piso Nacional de Salários

Dez. 87	Cz\$ 3.600,00
---------	---------------

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5650
Maio 87	24,0607
Jun. 87	18,6108
Jul. 87	8,9065
Ago. 87	8,0862
Set. 87	7,9864
Out. 87	9,7260
Nov. 87	13,4049

DIÁRIO DO COMÉRCIO — 30.12.87

LBC

Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987			
Jan.	11,00
Fev.	19,61
Mar.	11,95
Abr.	15,30
Mai	24,63
Jun.	18,02
Jul.	8,31
Ago.	8,09
Set.	7,98
Out.	9,43
Nov.	12,92

ORTN

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs

Mês	Valor-Cr\$	Variação Percentual
	No mês	No ano
Dez. 85	70.613,67	11,1 219,37
Jan. 86	80.047,66	13,4 227,63
Fev. 86	93.039,40	16,2 238,20

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Variação Percentual
De 1/03/86 a 28/02/87	Cz\$ 106,40
Mar. 87	Cz\$ 181,61 70,68 (anual)
Abr. 87	Cz\$ 207,97 14,51 (mensal)
Maio 87	Cz\$ 251,56 20,98 (mensal)
Jun. 87	Cz\$ 310,53 23,44 (mensal)
Jul. 87	Cz\$ 366,49 18,02 (mensal)
Ago. 87	Cz\$ 377,67 3,05 (mensal)
Set. 87	Cz\$ 401,69 6,36 (mensal)
Out. 87	Cz\$ 424,51 5,68 (mensal)
Nov. 87	Cz\$ 463,48 9,18 (mensal)
Dez. 87	Cz\$ 522,99 12,84 (mensal)

IPC - Índice de Preços ao Consumidor

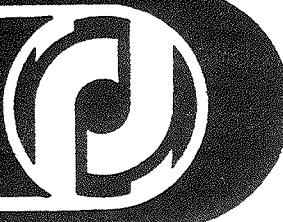
Variação Percentual
no mês acum. no
ano

1987		
Jan.	16,82	16,82
Fev.	13,94	33,10
Mar.	14,40	52,27
Abr.	20,96	84,19
Maio	23,21	126,94
Jun.	26,06	186,07
Jul.	3,05	194,80
Ago.	6,38	213,55
Set.	5,68	231,36
Out.	9,18	261,78
Nov.	12,84	308,23

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC

Fonte: FIBGE

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- JÚPITER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA
Rua Cássio Paschoal Padovani nº 1315 - PIRACICABA - SP
DTS - 4855/87 - 30.11.87
- TEXTIL SANDIN ROSADA LIMITADA
Rua Antonio Fornaziero nº 175- AMERICANA-SP
DTS - 4856/87 - 30.11.87
- GUTERMANN LINHAS PARA COSTURA LIMITADA
Rua Gutermann nº 531- Distrito de Brás Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP
DTS - 4857/87 - 30.11.87
- TECIDOS JOSÉ FAÉ LIMITADA
Rua Eugênio Bertini, 447- AMERICANA-SP
DTS - 4858/87 - 30.11.87
- TEXTIL BAZANELLI LIMITADA
Avenida da Amizade nº 382-AMERICANA-SP
DTS - 4859/87 - 30.11.87
- SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICIENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS
Rua Coronel Lisboa nºs. 139/213 - SÃO PAULO - SP
DTS - 4860/87 - 30.11.87
- INDUCEL - ESPUMAS INDUSTRIALIS LIMITADA
Rua Alfredo da Costa Figo nºs. 102, 126, 164, 200, 216, 743 e Rua Ambrogio Bisogni nº 500-Jardim Sta.Cândida -CAMPINAS-SP
DTS - 4861/87 - 30.11.87
- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.
Avenida Pereira Barreto nºs. 1286 e 1340 - SANTO ANDRÉ - SP
DTS - 4862/87 - 30.11.87
- LIQUID QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Gleba 15- 2º parte da Zona Rural Piaçaguera - CUBATAO - SP
DTS - 4863/87 - 30.11.87
- CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS PORTELÂNDIA LTDA.
Br. 364, Km. 326 - PORTELÂNDIA- GO
DTS - 4864/87 - 30.11.87
- SUPERMERCADOS BARÃO LIMITADA
Rua Benedito Alves Aranha nºs. 130 e 162- Distrito Barão Geraldo- CAMPINAS-SP
DTS - 4865/87 - 30.11.87
- VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A.
Estrada do Pinhal nº 750 - LORENA - SP
DTS - 4866/87 - 30.11.87
- ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anhanguera, Km. 411- Setor Industrial - ITUVERAVA - SP
DTS - 4867/87 - 30.11.87
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
Rua Quintino Bocaiuva, 290- SÃO CARLOS-SP
DTS - 4868/87 - 30.11.87
- SÉ SOCIEDADE ANÔNIMA- COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Alameda Santos nºs.2071 e 2087- SÃO PAULO-SP
DTS - 4869/87 - 30.11.87
- CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Célio de C. Ferreira nº 100-V.N.S. MERCÊS - SÃO PAULO - SP
DTS - 4870/87 - 30.11.87
- CLIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua São Pio X- s/nº(Travessa 6)- SÃO CARLOS-SP
DTS - 4871/87 - 30.11.87
- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LIMITADA
Rodovia São Paulo 79, Km.80 - Bairro Boa Vista - SOROCABA - SP
DTS - 4872/87 - 30.11.87
- MOLEX ELETRÔNICA LIMITADA
Av. da Saudade nºs.906/918-CAMPINAS-SP
DTS - 4873/87 - 30.11.87

...

DR DTS-1

- BLOW PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LIMITADA
Estrada Turística do Jaraguá nº 1868 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4874/87 - 30.11.87
- KASA BICICLETAS LIMITADA
Rua Rui Barbosa, 135- PRESIDENTE PRUDENTE- SP
D T S - 4875/87 - 30.11.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Mercedes Benz nº 1420- Distrito Industrial - CAMPINAS - SP
D T S - 4876/87 - 30.11.87
- ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LIMITADA
Avenida Nossa Senhora da Assunção nº. 736 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4877/87 - 30.11.87
- J. A. METALOFLEX INDUSTRIAL LIMITADA
Avenida Carioca nºs. 321/357 - Vila Carioca - SÃO PAULO - SP
D T S - 4878/87 - 30.11.87
- DIVANI SOCIEDADE ANÔNIMA EMBALAGENS
Rua Luzitânia, 649 - Barra Funda-SÃO PAULO- SP
D T S - 4879/87 - 30.11.87
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LIMITADA
Rua Virgílio de Resende, 579- ITAPETININGA - SP
D T S - 4880/87 - 30.11.87
- MERCANTIL MAUÁ SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Afonso Pena nº 482-Bom Retiro-SÃO PAULO- SP
D T S - 4881/87 - 30.11.87
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIMITADA
Rua Paula Bueno nº 2935- MOGI GUAÇÚ-SP
D T S - 4882/87 - 30.11.87
- IBRAMAF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA.
Estrada de Bragança Paulista (Altura Km.97 da Via D.Pedro I) - ITATIBA- SP
D T S - 4883/87 - 30.11.87
- NORTON SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rodovia Itajubá, Km. 75 - LORENA - SP
D T S - 4884/87 - 30.11.87
- ANCHIETA TECELAGEM E COMÉRCIO DE LONAS LTDA.
Avenida Cursino nºs.2869/2879- Saúde-SÃO PAULO - SP
D T S - 4885/87 - 30.11.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Avenida Jaguare nº 1487 - SÃO PAULO-SP
D T S - 4886/87 - 30.11.87
- TECELAGEM SÃO CLEMENTE LIMITADA
Rua Manoel de Leirós nº 120 - V.Buenos Aires - SÃO PAULO - SP
D T S - 4887/87 - 30.11.87
- SÉ SOCIEDADE ANÔNIMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Rua Eliza Whitaker nº 310-SÃO PAULO-SP
D T S - 4888/87 - 30.11.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEPAPEL JABAQUARA LIMITADA
Rua Tambábas nº 100 - SÃO PAULO- SP
D T S - 4967/87 - 07.12.87
- FÁBRICA DE ETIQUETAS HELVELTIA S.A.
Rua Victor Hugo nºs.365/371-SÃO PAULO-SP
D T S - 4968/87 - 07.12.87
- CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
Avenida Otaviano Alves de Lima, 2724-SÃO PAULO - SP
D T S - 4969/87 - 07.12.87
- LASTRI S.A.INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS
Rua da Independência nºs.324,334,344,348, 362,372,382,390 e 400-Cambuci- SÃO PAULO-SP
D T S - 4970/87 - 07.12.87
- PRODESIGN MEIKO ELETRÔNICA S.A.
Rua Carlos Marques Teixeira nºs.90/152-TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 4971/87 - 07.12.87
- SOHOVOS COMÉRCIO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
Avenida Itavuvú nº 4.691 - SOROCABA-SP
D T S - 4972/87 - 07.12.87
- SINIMPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA
Rua Dom Joaquim de Nazaré nº 51 - Jardim Mombá - DIADEMA - SP
D T S - 4973/87 - 07.12.87

- PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida David Kasitzky, 85-Vila Rosina-
C A I E I R A S - SP
D T S - 4974/87 - 07.12.87
- KOSTAL ELETROMECÂNICA LIMITADA
Rua General Bertoldo Klinger nº 393 -
Vl. Paulicéia-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 4975/87 - 07.12.87
- TRANSPALA-TRANSPORTADORA PATROCINENSE LTDA.
Av. Faria Pereira, 3083- PATROCINIO-MG
D T S - 4976/87 - 07.12.87
- C I T R O P E C T I N A S.A.
EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Teixeira Marques nº 1155 - Vila
Gloria - L I M E I R A - SP
D T S - 4977/87 - 07.12.87
- LEGNIT ESPORTE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Av. Nove de Julho nºs.405/427- AMERICANA-SP
D T S - 4978/87 - 07.12.87
- BARAKÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
Rua do Rócio, 286-Vila Olímpia-SÃO PAULO-SP
D T S - 4980/87 - 07.12.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS NATURA LIMITADA
Rua Jorge Chamas nº 231- SÃO PAULO- SP
D T S - 4981/87 - 07.12.87
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESSENCIAS SACCOMA
Av. Bosque da Saúde nºs. 516/518/530 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 4982/87 - 07.12.87
- SUMAN & MARCONDELLI LIMITADA
Rua Dom Pedro I nº 1493 - Parque Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 4983/87 - 07.12.87
- D I V E N A - DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.
Avenida Santo Amaro nº 4.644- e Rua Coronel Conrado de Siqueira Campos nºs.
51 e 57 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4984/87 - 07.12.87
- JOHANNES MOLLER DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Estrada Particular Fukutaro Yida nº
2.100 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 4985/87 - 07.12.87
- EXPRESS LANGUAGE CENTER LTDA.
Rua Frei Galvão nº 69 - SÃO PAULO- SP
D T S - 4986/87 - 07.12.87
- CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA
Avenida Ibirapuera, 3.103-SÃO PAULO-SP
D T S - 4987/87 - 07.12.87
- TEXTIL JOIA LIMITADA
Avenida Interdistrital nº 845- SANTA
BÁRBARA D'OESTE - SP
D T S - 4988/87 - 07.12.87
- COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
Avenida Dr. José Arthur Nova nº 185 -
SÃO MIGUEL PAULISTA - SP
D T S - 4989/87 - 07.12.87
- TV BAURU LIMITADA
Rua Padre Anchieta nºs. 9/41- BAURU-SP
e Rua Mortari nºs.12/45 - BAURU - SP
D T S - 4990/87 - 07.12.87
- FARMASIL (ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LIMITADA)
Rua Bernardino de Campo nº 2.982 -
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 4991/87 - 07.12.87
- AVIRAMA COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Rodovia Mogi-Bertioga,Km.04-MOGI DAS CRUZES-SP.
D T S - 4992/87 - 07.12.87
- PEMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
Av.Clóvis Oger, 740-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 4993/87 - 07.12.87
- SADOKIN S.A. ELÉTRICA E ELETRÔNICA
Avenida Chiyo Yamamoto nº 353- Bairro
de Nova Bonsucesso - GUARULHOS - SP
D T S - 4994/87 - 07.12.87
- IRMÃOS RAMPAZZO LIMITADA
Avenida General Ataliba Leonel nºs.
1.155/1.171 - SÃO PAULO - SP
D T S - 4995/87 - 07.12.87
- FÁBRICA CONDOR GRÁFICA E METALÚRGICA LTDA.
Via Anhanguera, Km.147,5 - LIMEIRA-SP
D T S - 4996/87 - 07.12.87
- CIA. CAMPINEIRA DE ALIMENTOS
Rodovia SP.- 332 - Campinas/ Barão de
Geraldo, Km.14 - CAMPINAS - SP
D T S - 4997/87 - 07.12.87

- MERIDIONAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Vicente Rodrigues da Silva, 1.000
e com estrada pela Rua Frei Gaspar nº.
1024-Jardim Piratininga - OSASCO - SP
D T S - 4999/87 - 07.12.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
COOPERATIVA CENTRAL
Avenida Campos Sales nºs.18/26- SANTOS-SP
D T S - 5001/87 - 07.12.87
- CLÍMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Avenida Dr. José Pereira Lopes nº 250-
SÃO CARLOS - SP
D T S - 5002/87 - 07.12.87
- SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Avenida Buriti, 5.500- Distrito Industrial -
MANAUS - AM
D T S - 5003/87 - 07.12.87
- PEPSICO & COMPANHIA
Rua Sorocaba nº 1.722 - ITÚ - SP
D T S - 5004/87 - 07.12.87
- COMPANHIA LITOGRÁFICA ARAGUAIA
Rua XV de Novembro nº 320-JUNDIAÍ - SP
D T S - 5005/87 - 07.12.87
- LINHAS CORRENTE LIMITADA
Rua Governador João Carlos nº. 858 -
Bairro Serrinha - FORTALEZA - CE
D T S - 5006/87 - 07.12.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DUCOR LTDA.
Rua Olivia Guedes Penteado nº 1307 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 5007/87 - 07.12.87
- IRMÃOS OKUSHIRO LIMITADA E/OU
COMERCIAL E TRANSPORTE FRANCO LTDA.
Rua Plínio Zocca nº 111-JABOTICABAL-SP
D T S - 5008/87 - 07.12.87
- INTERPRESS COMERCIAL E BENEFICIADORA LTDA.E/OU
DOANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LOJA CHINA LTDA.
Rua General Júlio Marcondes Salgado, 46-
Sub-Solo e Térreo - Santa Cecília -
SÃO PAULO - SP
D T S - 5009/87 - 07.12.87
- SÉ SOCIEDADE ANÔNIMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Rua Pinheiros nºs.905/919-SÃO PAULO-SP
D T S - 5012/87 - 07.12.87
- S A M A S.A. PEÇAS E PNEUS
Rodovia Br.101-Norte, Km.10-VITÓRIA-ES
D T S - 5013/87 - 07.12.87
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
Avenida Presidente Costa e Silva nº.
2629 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 5014/87 - 07.12.87
- L O J A S A R A P U Ã S.A.
Rua Dr.Costa Aquiar nº 468-CAMPINAS-SP
D T S - 5015/87 - 07.12.87
- INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S.A.
Rua João Ferreira da Silva, 729-SOROCABA-SP
D T S - 5016/87 - 07.12.87
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA
Avenida Marechal Deodoro nº 1305 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 5017/87 - 07.12.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTEIS SAID MURAD S.A.
Rua Santo Ferreti nº 155 - Pte. São
João - JUNDIAÍ - SP
D T S - 5018/87 - 07.12.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMPACOTAMENTO HIKARI LIMITADA
Rua Nhatumani, 568-Vila Ré - SÃO PAULO-SP
D T S - 5019/87 - 07.12.87
- PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
Avenida D. Maria Leonor nºs. 996A e
996B - DIADEMA - SP
D T S - 5020/87 - 07.12.87
- TEWISA-TINTURARIA E ESTAMPARIA WIESEL S.A.
Rua Brasília nº 501 - Jd. São Jorge -
NOVA ODESSA - SP
D T S - 5021/87 - 07.12.87
- C A L F A T SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada do Buru, Km. 05 - SALTO - SP
D T S - 5022/87 - 07.12.87

- BALDAN - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
Avenida Baldan nº 1500 - MATÃO - SP
D T S - 5023/87 - 07.12.87
 - CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Prosperidade nºs. 374/470 e s/nº - SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 5024/87 - 07.12.87
 - F.MAIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Rua Pedro Rodrigues nº 15 - Jardim Rio Cotia - COTIA - SP
D T S - 5025/87 - 07.12.87
 - HENKEL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Estrada do Rio Abaixo, s/nº-(Km.164 da Rodovia Presidente Dutra) JACAREÍ- SP
D T S - 5026/87 - 07.12.87
 - ELDORADO S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
Avenida Rebouças nº 3970 -SÃO PAULO-SP
D T S - 5027/87 - 07.12.87
 - VAN LER EMBALAGENS INDUSTRIÁIS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brasil, 6135-RIO DE JANEIRO-RJ
D T S - 5055/87 - 09.12.87
 - WESTINGHOUSE DO BRASIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA
Rua 4 nº 500 - CACHOEIRINHA - RS
D T S - 5089/87 - 10.12.87
 - LOJAS ARAPUÃ S.A.
Rua Carvalho de Souza nº 260-MADUREIRA-RJ
D T S - 5091/87 - 10.12.87
- *

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia Salim Antonio Curiati (SP.245), Km. 5 - AVARÉ - SP
D T S - 4889/87 - 30.11.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.
Avenida Getúlio Vargas nº 2200-SÃO CARLOS-SP
D T S - 4890/87 - 30.11.87

- TRANSPORTES E L O LIMITADA
Rua do Arroz nºs.67 e 67A - Mercado São Sebastião - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 5094/87 - 14.12.87
- FÁBRICA DE PINCÉIS TUPI LIMITADA
Avenida Nicolau Jacob nº 660-CASTRO-PR
D T S - 5098/87 - 14.12.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADO LIMITADA
Avenida Cândido de Abreu nº 292 - CURITIBA - PR
D T S - 5099/87 - 14.12.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADOS LIMITADA
Avenida Batel nº 1665 - CURITIBA - PR
D T S - 5100/87 - 14.12.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADOS LIMITADA
Rua Voluntários da Pátria nº 293 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
D T S - 5101/87 - 14.12.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADOS LIMITADA
Rua Marechal Deodoro nº 96 - CAMPO LARGO - PR
D T S - 5102/87 - 14.12.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADOS LIMITADA
Avenida Perimetral Sul, 40-CURITIBA-PR
D T S - 5103/87 - 14.12.87

.../.

- SOCIEDADE ANÔNIMA TEXTIL NOVA ODESSA
Avenida Dr. Carlos Botelho nºs. 665, 665A e s/nº NOVA ODESSA - SP
D T S - 4893/87 - 30.11.87
- C I A . C E R V E J A R I A CUIABANA
Rodovia do Moinho, Km. 2,5 - Coxipó do Ponte - C U I A B Á - MT
D T S - 4894/87 - 30.11.87
- C O M P A N H I A JAUENSE INDUSTRIAL
Avenida Frederico Ozanan, 1500- JAÚ-SP
D T S - 4895/87 - 30.11.87
- C E A G E S P C I A . D E ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Bairro da Estação, s/nº- FERNANDÓPOLIS-SP
D T S - 4896/87 - 30.11.87
- L U C A S C A V D O B R A S I L L I M I T A D A
Rodovia Raposo Tavares, Km.30-COTIA-SP
D T S - 4897/87 - 30.11.87
- KUBOTA TEKKO DO B R A S I L I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O L I M I T A D A
Av.Fagundes de Oliveira nº 900- DIADEMA-SP
D T S - 4898/87 - 30.11.87
- FESTO MAQUÍNAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS L I M I T A D A
Avenida Pereira Barreto nº 1286 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 4899/87 - 30.11.87
- PARKER QUÍMICA DO B R A S I L S.A.
Estrada da Servidão, 60- Bairro Curral Grande - D I A D E M A - SP
D T S - 4900/87 - 30.11.87
- C E R I N T E R S.A. I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O
Rua Frei Egídio Laurent, 226- Vila dos Remédios - O S A S C O - SP
D T S - 4901/87 - 30.11.87
- C A R G I L L AGRÍCOLA S.A.
Rodovia SP- 305, Km.13 - MONTEALTO- SP
D T S - 5029/87 - 07.12.87
- A S F A L T O S VITÓRIA L I M I T A D A
Via Anhanguera, Km.83-Macuco-VALINHOS- SP
D T S - 5030/87 - 07.12.87
- T E C E L A G E M A N E S T A L L I T D A .
Km.217 da Rodovia Presidente Dutra - Bonsucesso - GUARULHOS - SP
D T S - 5031/87 - 07.12.87
- D U R R D O B R A S I L S.A. E Q U I P A M E N T O S I N D U S T R I A I A S
Rua Arnaldo Magnicaro nº 500- SÃO PAULO-SP
D T S - 5032/87 - 07.12.87
- P E P S I C O & C I A .
Rua Sorocaba nº 1722 - I T Ú - SP
D T S - 5033/87 - 07.12.87
- P R O D U T O S Q U Í M I C O S TANATEX L I M I T A D A
Avenida Casa Grande nº 2020 e Avenida Presidente Costa e Silva nºs. 174/190- Jardim Portinari- D I A D E N A - SP
D T S - 5035/87 - 07.12.87
- G R A D I E N T E D A A M A Z O N I A S.A.
Avenida Açaí nº 875 - MANAUS - AM
D T S - 5036/87 - 07.12.87
- P E T Y B O N S O C I E D A D E A N Ó N I M A
Estrada do Jaguari,s/nº-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
D T S - 5037/87 - 07.12.87
- S A D I A C O M E R C I A L L I M I T A D A
Rodovia Br. 163-Km.04- CAMPO GRANDE-RS
D T S - 5039/87 - 07.12.87
- R O L A M E N T O S S C H A E F F L E R D O B R A S I L L I T D A .
I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O I M P O R T A Ç Ã O E E X P O R T A Ç Ã O
Avenida Mário Lopes Leão, 700- SÃO PAULO-SP
D T S - 5040/87 - 07.12.87
- A R N O S O C I E D A D E A N Ó N I M A
Avenida Arno nºs.146/264 - Ipiranga - SÃO PAULO - SP
D T S - 5041/87 - 07.12.87
- A L P A R G A T A S N O R D E S T E S.A. - A L N O R
Super Quadra 4 e Quadra 1 da Super Qua dra 5 Distrito Industrial de Aracajú - A R A C A J Ú - SE
D T S - 5042/87 - 07.12.87
- S H A R P D O B R A S I L S.A. - I N D Ú S T R I A D E E Q U I P A M E N T O S E L E T R Ó N I C O S
Avenida Buriti nº 5.500-Distrito Industrial - M A N A U S - AM
D T S - 5043/87 - 07.12.87

- CALFAT SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada do Buru, Km. 05 - SALTO - SP
D T S - 5044/87 - 07.12.87

- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia Valdomiro Correia do Camargo,
Km. 50,85 - ITÚ - SP
D T S - 5046/87 - 07.12.87

- COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS
Rodovia SP 332- Km.14-São Geraldo- CAMPINAS-SP

D T S - 5047/87 - 07.12.87

- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LIMITADA
Rua Francisco Manoel da Cruz, s/nº -
Balsa Nova - PARANÁ - PR

D T S - 5096/87 - 14.12.87

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- B R A S T E M P SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Marechal Deodoro nº 2785 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP- Extensão
Ofício DETEC/SESEB nº 622/87,
de 16.10.87.

- S I E M E N S SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Coronel Bento Bicudo nº 111 -
SÃO PAULO - SP - Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 693/87,
de 21.10.87.

- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PNEUMÁTICOS LIMITADA
Avenida Pereira Barreto nºs.1286 e 1340-
SANTO ANDRÉ- SP - Renovação e Extensão

Ofício DETEC/SESEB nº 693/87,
de 21.10.87.

*

DECISÃO DA SUSEP NEGANDO PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr.Gonzaga, s/nº.Distrito de Moreira Cezar-PINDAMONHANGABA-SP- Renovação
Ofício DETEC/SESEB nº 678/87,
de 15.10.87.

*

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÃO DO IRB APROVANDO A RENOVAÇÃO DE DESCONTO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.
Rua Dr. Antonio de Carvalho Lage, 179-
Cidade Industrial-CONTAGEM-MG - Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 960/87,
de 16.11.87.

DECISÃO DO IRB CONCORDANDO COM A
REDUÇÃO DO DESCONTO DE 60% PARA
45%, RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- RILISA TRADING SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Brigadeiro Machado nºs. 151/215 -
SÃO PAULO- SP-Manutenção - Sprinklers
Ofício IRB DITRI nº 960/87,
de 16.11.87.

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 09.12.87

- EMPRESA CARIOPA DE ENGENHARIA S.A.
I T A Ú S E G U R O S S.A.

Manutenção do desconto de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, para os embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.12.87, exclusive para os embarques urbanos e/ou suburbanos.

- ELEBRA COMPUTADORES SOCIEDADE ANÔNIMA
BOAVISTA - ITATIAIA CIA. DE SEGUROS

Redução percentual de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da tarifa para os seguros de viagens internacionais, aplicáveis exclusivamente aos embarques aéreos, garantias "All Risks", a partir de 01.12.87 a 30.11.88.

- IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INTER - CONTINENTAL SEGURADORA S.A.

Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice aplicáveis aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.12.87.

- BRASCITI IND.COM. RELÓGIOS AMAZÔNIA S.A.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.10.87.

- JOAQUIM PENTEADO TRANSPORTES
FINASA SEGURADORA S.A.

Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.12.87

- DIGIREDE INFORMÁTICA LIMITADA
S A F R A SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 30% (trinta por cento), sobre a taxa da tarifa "Todos os Riscos Aéreos", inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.12.1987.

- P. L. P. - PRODUTOS PARA LINHAS
P R E F O R M A D O S L I M I T A D A
A R G O S C O M P A N H I A D E S E G U R O S

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice, aplicáveis aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.12.87.

- IBREL IND.BRASILEIRA DE RELÓGIOS LTDA.
P O R T O S E G U R O C I A . D E S E G U R O S G E R A I S

Desconto de 50%, exclusivamente para embarques aéreos e terrestres complementares, aplicável sobre as taxas de embarques aéreos e terrestres complementares, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.11.87.

- INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE
E/OU FIRESTONE PRODUTOS INDUSTRIALIS LTDA.
C I G N A S E G U R A D O R A S.A.

Manutenção da redução percentual de 50% (cinqüenta por cento), aplicável as taxas da tarifa fluvial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.12.87.

- RHODIA S/A. E SUAS CONTROLADAS
C I A . U N I Ã O C O N T I N E N T A L D E S E G U R O S

Embarques marítimos e aéreos, taxa individual de 0,425%, embarques aéreos, taxa individual de 0,424%, inclusive SVD para os casos sem valor declarado, vigência de 01.07.87 a 30.06.88.

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANHANO
001	S-055	A INCONFIDÊNCIA Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 11 - 31586 - BCBC - BR	239.5622	SP	580-1	82
002	S-037	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 8º/10º andares Telex 11 - 35866 - MATM - BR	239.1444	SP	572-0	19
003	S-232	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Pennaforte Mendes, 30 Telex 11 - 21279 - AJAX - BR	256.3611	RJ	662-9	71
004	S-144	ALLIANZ - ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	593-2	45
005	S-104	AMAZONAS Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 23249 - CIGN - BR 11 - 25695 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	882-6	38
006	S-069	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 11 - 23184 - ALCS - BR	285.2911	SP	515-1	28
007	S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 11 - 22119 - AIUR - BR	289.5055	RJ	873-7	56
008	S-197	ARGOS - Cia. de Seguros Rua Pedro Américo, 68 - 1º, 3º, 9º e 10º andares Telex 11 - 37406 - VIDA - BR	235.3300	SP	501-1	59
009	S-195	ATLÂNTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RS	638-6	58
010	S-158	B C N Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 208 - 10º e 11º andares Telex 11 - 38885 - SBCN - BR 11 - 31682 - SBCN - BR	37.6051	SP	597-5	47
011	S-241	BALÔISE - ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	571-1	78
012	S-245	BAMERINDUS Capitalização S.A. Rua Boa Vista, 236 - Sub-Solo Telex 11 - 34215 - BCBB - BR	259.5622	PR	-	93
013	S-216	BAMERINDUS Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 236 - 6º/9º andares Telex 11 - 34215 - BCBB - BR	259.5622	PR	610-6	65

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCRAMIMHO
014	S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Ipiranga n°s 890/896 - 3º andar Telex 11 - 36444 - BERJ - BR	222.7244	RJ	600-9	89
015	S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar Telex 11 - 24554 - BNNO - BR	255.1211	PE	574-6	33
016	S-242	BEMGE Seguradora S.A. Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 11 - 39180 - BSEG - BR	35.1108	MG	661-1	79
017	S-151	BOAVISTA - ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares Telex 11 - 38433 - SEIT - BR	228.8533	RJ	611-4	46
018	S-028	BRADESCO Capitalização S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte	284.5422	RJ	-	97
019	S-093	BRADESCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	544-4	36
020	S-001	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 11 - 21401 - BCSG - BR	285.1533	SP	517-7	1
021	S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 11 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	619-0	81
022	S-185	BRASÍLIA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 23249 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	676-9	6
023	S-098	CIGNA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 25695 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	612-2	37
024	S-012	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5º andar - cjs. 501/503 Telex 11 - 22081 - ICSG - BR	37.7091	RJ	554-1	8
025	S-140	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S. Praça da República, 452 Telex 11 - 31273 - CADS - BR 11 - 38384 - CADS - BR	222.7144	SP	993-8	44
026	S-247	Cia. ANCORA de Seguros Gerais Alameda Franca, 243 Telex 11 - 35546 - COSG - BR	284.9244	SP	681-5	99
027	S-053	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 11 - 22054 - CISE - BR	229.4122	RJ	530-4	22

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
028	S-177	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	231.4639	RJ	625-4	51
029	S-005	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 Telex 11 - 37787 - CPAS - BR 11 - 22705 - CPAS - BR	229.0811	SP	518-5	4
030	S-219	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 11 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	664-5	66
031	S-035	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º, 22º e 35º andares Telex 11 - 34476 - CSAB - BR	257.3211	BA	504-5	17
032	S-188	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º e 5º andares Telex 11 - 23906 - YASU - BR	285.1411	SP	641-6	55
033	S-013	Cia. de SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 2º, 3º e 7º andares Telex 11 - 25752 - CSBH - BR	287.6411	BA	540-1	10
034	S-224	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Pamplona, 227 Telex 11 - 21999 - CSSP - BR 11 - 33404 - CSSP - BR	284.4888	SP	668-8	68
035	S-199	Cia. de Seguros INTER - ATLÂNTICO Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º, 4º e 9º andares Telex 11 - 31172 - ICIA - BR	239.1655	SP	645-9	60
036	S-029	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º andar - cjs. 2315/25 Telex 11 - 22825 - PHNX - BR	284.2522	RS	509-6	13
037	S-011	Cia. de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 2º, 3º, 9º e 10º andares Telex 11 - 24951 - CSMB - BR	223.9222	MG	549-5	9
038	S-227	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223.8277 223.8414	RJ	670-0	69
039	S-137	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 11 - 24237 - APLU - BR	223.8666	RS	519-3	43
040	S-127	Cia. de Seguros RIO BRANCO Rua Boa Vista, 236 - 6º andar Telex 11 - 34215 - BCBB - BR	259.5622	PR	592-4	83

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCRITÓRIO
041	S-235	Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	562-2	84
042	S-233	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	520-7	72
043	S-076	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares Telex 11 - 25385 - CIUS - BR	852.4422	RJ	535-5	30
044	S-124	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Rua Formosa, 409 Telex 11 - 30517 - USEG - BR	222.3366	RS	531-2	41
045	S-211	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares Telex 11 - 36651 - SEGC - BR	289.7911	SP	660-2	63
046	S-090	CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A. Rua Barão de Itapetininga, 151 - 10º andar Telex 11 - 37379 - CSCS - BR	231.0111	SP	557-6	35
047	S-237	FEDERAL de Seguros S.A. Rua Sete de Abril, 345 - 3º andar Telex 11 - 24810 - CSCS - BR	228.8877	RJ	500-2	98
048	S-042	FINANCIAL Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 236 - 7º andar Telex 11 - 34215 - BCBB - BR	259.5622	PR	573-8	20
049	S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 11 - 34817 - FISG - BR 11 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	553-3	31
050	S-025	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	PR	545-2	12
051	S-030	G B CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar Telex 11 - 25937 - GBCS - BR	37.5431	RS	505-3	14
052	S-079	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º e 11º andares Telex 11 - 24385 - AGIV - BR	258.3111	RJ	590-8	32
053	S-246	GENTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1009 - 16º andar Telex 11 - 33402 - GENT - BR	284.0400	RS	679-3	95

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
054	S-235	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	669-6	85
055	S-228	HANNOVER Seguros S.A. Rua Luiz Coelho, 26 - 10º andar Telex 11 - 21401 - BCSG - BR	288.2760 288.7931	SP	657-2	91
056	S-067	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar Telex 11 - 34128 - INSG - BR	255.7555	SP	584-3	27
057	S-180	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 11 - 22119 - AIUR - BR	289.5055	RJ	673-4	52
058	S-212	INTER - CONTINENTAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 949 - 6º andar Telex 11 - 32011 - PHOE - BR	289.8099	RJ	663-7	64
059	S-207	IOCHPE Seguradora S.A. Rua Dr. Miguel Couto, 58 - Matriz Rua São Bento, 308 - Sucursal Telex 11 - 37776 - COMC - BR	239.1822 255.9055	SP	655-6	62
060	S-004	ITAU Seguros S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco A Telex 11 - 32125 - ITSE - BR	582.3322	SP	532-1	3
061	S-231	ITAU - WINTERTHUR Seguradora S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco A Telex 11 - 31317 - ITSE - BR	582.3322	SP	648-3	90
062	S-181	KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros Avenida Paulista nºs 467/475 - 2º, 9º, 14º/16º andares Telex 11 - 23003 - KYEI - BR	251.1099	SP	636-0	53
063	S-243	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua Jaceguai, 400 Telex 11 - 22059 - DCPM - BR	239.1744	SP	-	87
064	S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Arouche, 23 - 8º e 9º andares Telex 11 - 34028 - TLSG - BR	221.2122	RJ	675-1	40
065	S-240	MERIDIONAL Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 206 - 2º andar Telex 11 - 78101 - BMEB - BR	228.5233	RS	536-3	77
066	S-089	MULTIPLIC Seguradora S.A. Avenida Jurubatuba, 73 - 5º andar Telex 11 - 22646 - LMRJ - BR	534.6706	SP	672-6	34

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCRAMINHO
067	S-145	MUNDIAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	607-6	88
068	S-128	NACIONAL Cia. de Capitalização Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 11º andar Telex 11 - 21389 - BNSA - BR	37.3151	RJ	-	96
069	S-135	NACIONAL Cia. de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	598-3	42
070	S-009	NOROESTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1439 - sobreloja e 11º andar Telex 11 - 30776 - NOSP - BR 11 - 36575 - NOSP - BR	251.2111	SP	548-7	7
071	S-234	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 Telex 11 - 25027 - NHBG - BR	887.6255	RS	609-2	73
072	S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 30º andar Telex 11 - 32336 - SSID - BR	239.4455	SP	665-3	75
073	S-060	PARANÁ Cia. de Seguros Germano - Brasileira Avenida Santo Amaro, 3330 - 4º andar - cjs. 42/44 Telex 11 - 54993 - BCBB - BR	543.2166	PR	604-1	25
074	S-229	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SC	589-4	70
075	S-061	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 11 - 32613 - PSEG - BR	234.9622	SP	588-6	26
076	S-097	PRUDENTIAL - ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	528-2	86
077	S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 11 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	591-6	76
078	S-193	SAFRA Seguradora S.A. Rua da Consolação, 1873 - 9º andar Telex 11 - 32718 - BSAF - BR	234.6211 234.6367	SP	644-1	57
079	S-036	SANTA CRUZ Seguros S.A. Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 11 - 31395 - SCSG - BR	231.2011	RS	561-4	18

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEN	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANH
093	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 32º andar - Matriz Rua Líbero Badaró, 293 - 27º andar - Sucursal Telex 11 - 34826 - UNSE - BR 11 - 26347 - UNSE - BR	235.5000	SP	503-7	24
094	S-070	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 11 - 34817 - FISG - BR 11 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	512-6	29
095	S-159	VERA CRUZ Seguradora S.A. Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco D - 1º e 2º andares Telex 11 - 25642 - VERA - BR 11 - 32739 - VERA - BR	545.6442	SP	623-8	48
096	S-221	VOX Seguradora S.A. Rua São Bento, 545 - 3º e 4º andares Telex 11 - 25353 - KPMI - BR	37.0534 37.0536	RJ	666-1	67
097	S-133	YORKSHIRE - CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar Telex 11 - 25597 - YCCS - BR	239.2211	RJ	564-9	39
098	S-165	ZURICH - ANGLO Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 314 - 10º andar Telex 11 - 53394 - CGLO - BR	258.5433	SP	620-3	49
*	*	*****	**	*	*	*
<p>NOTA:-</p> <p>Dados cadastrais atualizados até 31.12.87.</p> <p>RESUMO:-</p> <p>1 - Empresas com matrizes em São Paulo: 38</p> <p>2 - Empresas representadas por Sucursais: 60</p> <p>3 - Sociedades de Capitalização: 5</p> <p>RL/mml</p>						